



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024**

**EDITAL**

**(Processo nº 00200.002436/2024-62)**

**(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.002436/2024-62, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá a disponibilização de mão de obra dedicada e o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

**DATA: 26/06/2024**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30**

**SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio eletrônico oficial **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá a disponibilização de mão de obra dedicada e o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**2.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2.** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.2.1.** Considerando que os serviços objeto da presente licitação demandam dedicação exclusiva de mão de obra que pressupõe a subordinação, pessoalidade e habitualidade por parte dos empregados a serem contratados em relação à futura prestadora do serviço e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado no enunciado da Súmula nº 281 e no Acórdão nº 610/2021-Plenário, não será admitida a participação neste certame de cooperativas de mão de obra.

**2.2.2.** Considerando o dever de a Administração buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, favorecendo os princípios da proteção da livre concorrência e da economicidade na gestão dos recursos públicos; considerando que a dinâmica de



## SENADO FEDERAL

execução do objeto pressupõe a intermediação da mão de obra por parte do prestador para a consecução das atividades sob orientação do tomador de serviços (Senado Federal), ainda que os funcionários integrem os quadros da entidade; considerando a inviabilidade da realização da equalização tributária para as entidades sem fins lucrativos como medida alternativa para assegurar a isonomia na disputa; considerando o disposto no parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017, não poderão participar deste certame as entidades sem fins lucrativos que gozam da não incidência de tributos na prestação dos serviços a serem contratados.

**2.3.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.2.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.3.** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.4.** estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.5.** encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

**2.3.6.** constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.3.7.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

**2.4.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1.** SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



## SENADO FEDERAL

**2.4.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

**2.4.4.** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5.** A consulta às bases de dados elencadas no item 2.4 será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário.

**2.6.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo e referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.7.** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

### CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1.** É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Conservação e Limpeza - SECOLI do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações e as dependências do Senado Federal.

**3.1.1.** A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira nos horários das 10h às 16h, pelos telefones (61) 3303-7060 ou (61) 3303-1664 ou pelo *e-mail* [seaop@senado.leg.br](mailto:seaop@senado.leg.br).

**3.1.2.** Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3.** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**a.** A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**b.** Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

**3.2.** Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Conservação e Limpeza - SECOLI do Senado Federal.



## SENADO FEDERAL

**3.3.** Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4.** O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

### **CAPÍTULO IV - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

**4.1.** Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 16).

**4.1.1.** As verbas mencionadas no item 4.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

**4.1.2.** A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 4.1.

**4.1.3.** Os depósitos de que trata o item 4.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**4.1.4.** As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

**a.** Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

**b.** O percentual a ser retido relativamente à rubrica “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

**4.1.5.** A retenção prevista no item 4.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 16.

**4.2.** A celebração do contrato será realizada antes dos seguintes atos:



## SENADO FEDERAL

**4.2.1.** Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

**4.2.2.** A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

- a. ter acesso aos saldos e aos extratos;
- b. efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

### **CAPÍTULO V – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total anual de cada item**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos do item 12.1.1.a.1.1.

**5.3.** O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

**5.4.** A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

**5.4.1.** de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

**5.4.2.** para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;



## SENADO FEDERAL

**d)** sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**e)** sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

### **5.4.3.** de cumprimento da legislação trabalhista:

**a)** sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

**b)** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**5.5.** A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011, incluindo suas alterações posteriores, deverá observar os valores máximos aceitáveis específicos para empresas com desoneração, constantes dos Anexos 6 e 7 deste edital.

**5.5.1.** Considerando a propositura de ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei nº 14.784/2023, que estendeu até 31 de dezembro de 2027 os prazos para opção pelo regime tributário de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei nº 12.546/2011, a licitante beneficiada por esse regime tributário diferenciado deverá certificar-se da plena eficácia das normas por ocasião da elaboração da planilha de custo e da apresentação de sua proposta, especialmente em razão de decisões vigentes ou futuras prolatadas pelo STF na ADI 7633.

**5.5.2.** A manutenção de proposta cadastrada que contemple o cálculo da contribuição previdenciária patronal incidente sobre o faturamento e não sobre a folha de pagamento, em desconformidade com a legislação vigente ou com o teor das decisões exaradas pelo STF na ADI 7633, após a abertura da sessão pública deste pregão, implicará na desclassificação da proposta durante a fase de julgamento, mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos.

**5.6.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

**5.7.** Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.



## SENADO FEDERAL

**5.8.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**5.9.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**5.9.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.10.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

### **CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**6.2.1.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**6.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**6.4.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.5.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**6.6.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

### **CAPÍTULO VII – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.



## SENADO FEDERAL

**7.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.3.

**7.3.** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

**7.3.1.** proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

**7.3.2.** proposta com preços os valores ofertados configurarem preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade

**7.4.** Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**7.5.** Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 7.3.

## CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**8.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**8.4.** Havendo empate nominal entre as ofertas o sistema aplicará o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.1.** Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

**8.4.2.** Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 8.4 e diante do exposto no item 8.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36, de 2023.



## SENADO FEDERAL

**8.4.3.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

**8.4.4.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

**8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.5.1.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.6.** Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.6.1.** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**8.7.** - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

## **CAPÍTULO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** – Não se aplicam à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

## **CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO**

**10.1.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

## **CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**11.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



## SENADO FEDERAL

**11.1.2.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

### CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**12.1.** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 11 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**12.1.1.** A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

**a.** Em relação ao **Item 1** (*Subitens 1.1 a 1.7 – Equipe de Dedicção Exclusiva*): Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo 8, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 12 (doze) meses de execução contratual;

**a.1.** A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1.1, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no Anexo 3;

**a.1.1.** É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

**a.1.2.** Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos), por dia útil de trabalho, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1.1, caso este seja superior àquele.

**a.1.3.** Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 8, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.



## SENADO FEDERAL

**a.1.4.** Será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:

- i.** atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;
- ii.** estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; e
- iii.** condicionem o benefício á liberalidade do tomador de serviços.
- iv.** sejam aplicáveis apenas aos contratos com a Administração Pública

**a.1.5.** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

**b.** Em relação ao **Item 2** (Materiais e Insumos): planilha conforme modelo constante do Anexo 13, devendo a licitante especificar, de forma expressa na planilha, de acordo com o que consta no referido anexo, a marca e o modelo dos itens ofertados;

**c.** Em relação aos “**Equipamentos**” (Depreciação), a serem contemplados no Módulo 3 da Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra (Anexo 14);

**d. Declaração** expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da celebração do contrato;

**e. Declaração** de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (Anexo 16);

**f. Instrumento de outorga de poderes** ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

**12.1.2.** O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a



## SENADO FEDERAL

depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.1.3.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

**12.1.4.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**12.1.5.** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.1.6.** Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

**12.1.7.** Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

**a.** A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

**a.1.** A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

**12.1.8.** Caso a licitante, em razão de sua condição jurídica, entenda ser beneficiária de alguma espécie de imunidade e/ou isenção tributária que represente repercussão em relação à sua planilha de composição de custos, deverá apresentar a comprovação da adequação de tais benefícios em conformidade com a legislação tributária de regência.



## SENADO FEDERAL

**12.2.** Caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha de composição de custos, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço total ofertado durante a fase de lances.

**12.2.1.** Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

**12.2.2.** Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do Pregoeiro via “chat”, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.2.3.** Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 12.2, poderá o Pregoeiro oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor total ofertado durante a fase de lances.

**a.** O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pelo Pregoeiro, tendo em vista a complexidade das correções.

**12.3.** A proposta será desclassificada quando:

**a.** contiver vícios insanáveis;

**b.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

**d.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

**e.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**12.3.1.** O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

**12.4.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

**12.4.1.** Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes nos Anexos 6, 7, 13 e 14.

**12.4.2.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.



## SENADO FEDERAL

**12.4.3.** Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.4.** Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

### **CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**13.1.1.** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**13.3.** Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

#### **13.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s)** por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de gestão de mão de obra terceirizada de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de profissionais informada no Anexo 3 deste edital.

**a.1.** Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

**a.2.** Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

**a.3.** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se



## SENADO FEDERAL

façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

**b. Termo de Vistoria** ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.

**c.** Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

### **13.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a.** balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

**a.1.** todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**a.1.1.** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**a.1.2.** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

**a.1.3.** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**a.2.** Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida na alínea “a” deste subitem.

**a.3.** Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a”.

**a.4.** declaração, conforme modelo constante do Anexo 10, que contenha Relação De Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura do certame, excluídas parcelas já executadas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.



## SENADO FEDERAL

**a.4.1.** com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas em atendimento ao estabelecido na alínea “a.4”, a licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital.

**a.4.2.** caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea “a.4” correspondente a uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

**b.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**c.** A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e subalínea “a.4.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

### **13.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:**

**a.** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 5.4.2 deste edital.

**13.4.** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

**13.4.1.** O prazo para envio dos documentos de que trata o item 13.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**13.4.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**13.4.3.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**13.5.** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.



## SENADO FEDERAL

**13.5.1.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**a.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**13.6.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

**13.6.1.** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**13.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**13.6.3.** suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

**13.6.4.** suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**13.6.5.** A apresentação de documentos de que trata o subitem 13.6 será realizada em observância ao disposto no subitem 13.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**13.7.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 13.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**13.7.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

**13.7.2.** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



## SENADO FEDERAL

**13.7.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**13.7.4.** Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 13.6 e 13.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**13.8.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**13.8.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**13.8.2.** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**13.9.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

**13.10.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**13.10.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**13.11.** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**13.11.1.** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a. identidade dos sócios;
- b. atuação no mesmo ramo de atividades;



## SENADO FEDERAL

- c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**13.11.2.** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**13.11.3.** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**14.1.** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**14.2.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## CAPÍTULO XV – DO RECURSO

**15.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



## SENADO FEDERAL

**15.1.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

**15.1.2.** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**15.1.3.** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 15.1.2.

**15.2.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**15.2.1.** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**15.3.** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

**16.2.** A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**16.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global** à vencedora do certame.

## CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**17.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



## SENADO FEDERAL

**17.1.1.** O prazo de convocação de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**17.1.2.** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

**17.1.3.** O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

**17.1.4.** Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

**18.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 17.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório..

**18.2.** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

**18.3.** Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**18.4.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**18.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**19.1.** Até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**19.2.** Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**19.2.1.** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**19.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.4.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**19.4.1.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**19.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

### CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**20.2.** Integram este edital os seguintes anexos:

**Anexo 1** – Termo de Referência;

**Anexo 2** – Atribuições e Requisitos Exigidos para cada categoria profissional;

**Anexo 3** – Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário Base;

**Anexo 4** – Modelo de Uniformes;

**Anexo 5** – Especificação da Disponibilidade de Áreas;

**Anexo 6** – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;



## SENADO FEDERAL

**Anexo 7** – Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária Prevista na Lei nº 13.161/2015 com Preços Máximos aceitáveis;

**Anexo 8** – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 2017 do MPOG/SLTI;

**Anexo 9** – Minuta de Contrato;

**Anexo 10** – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

**Anexo 11** – Modelo de Apresentação de Proposta;

**Anexo 12** – Modelo de Autorização;

**Anexo 13** – Relação de Materiais e Insumos com os Preços Máximos Aceitáveis;

**Anexo 14** – Relação de Equipamentos de uso contínuo com os Preços Máximos Aceitáveis;

**Anexo 15** – Acordo entre o MPU e AGU;

**Anexo 16** – Ato da Diretoria-Geral nº 11 de 2017;

**Anexo 17** – Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

**Anexo 18** – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM;

**Anexo 19** – Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016;

**Anexo 20** – Ato do 1º Secretário nº 8 de 2018;

**Anexo 21** – Ato da Comissão Diretora nº 30 de 2002; e

**Anexo 22** – Modelo de Termo de Vistoria e de Declaração de Dispensa de Vistoria.

**20.3.** Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

**20.4.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**20.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**20.6.** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



## SENADO FEDERAL

**20.7.** A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

**20.8.** As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

**20.9.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XXI – DO FORO**

**21.1.** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 06 de junho de 2024.

**JANIO DE ABREU**

**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90067/2024

(Processo nº 00200.002436/2024-62)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO</b>	Contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá a disponibilização de mão de obra dedicada e o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, durante 12 (doze) meses consecutivos.																																										
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<p>A contratação pretendida objetiva o atendimento às necessidades auxiliares, instrumentais e/ou acessórias das unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.</p> <p>As atividades de limpeza, conservação e higienização do complexo do Senado Federal são serviços essenciais e indispensáveis, não havendo no quadro de pessoal desta Casa Legislativa cargos ou atividades funcionais que comportem tais atividades.</p>																																										
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço Global.																																										
<b>ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE DO OBJETO E PREÇO(S) ESTIMADO(S)</b>	<table border="1"><thead><tr><th colspan="6"><i>Equipe de Dedicção Exclusiva</i></th></tr><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Quantidade</th><th>Valor Total Mensal (R\$)</th><th>Valor Total Anual (R\$)</th><th>CATSER</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal</td><td>1</td><td>2.931.280,92</td><td>35.175.371,04</td><td>24023</td></tr></tbody></table> <table border="1"><thead><tr><th colspan="6"><i>Materiais e Insumos</i></th></tr><tr><th>Item</th><th>CATMAT</th><th>Descrição</th><th>Unidade</th><th>Quantidade</th><th>Valor Total Estimado para 12 meses (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>2</td><td>235897</td><td>Materiais e Insumos, conforme Anexo 13 do edital</td><td>Unidade</td><td>Lote</td><td>5.204.220,12</td></tr><tr><td colspan="5"><b>Valor Total Estimado (Item 2)</b></td><td><b>5.204.220,12</b></td></tr></tbody></table>	<i>Equipe de Dedicção Exclusiva</i>						Item	Descrição	Quantidade	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	CATSER	1	Serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal	1	2.931.280,92	35.175.371,04	24023	<i>Materiais e Insumos</i>						Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total Estimado para 12 meses (R\$)	2	235897	Materiais e Insumos, conforme Anexo 13 do edital	Unidade	Lote	5.204.220,12	<b>Valor Total Estimado (Item 2)</b>					<b>5.204.220,12</b>
<i>Equipe de Dedicção Exclusiva</i>																																											
Item	Descrição	Quantidade	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	CATSER																																						
1	Serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal	1	2.931.280,92	35.175.371,04	24023																																						
<i>Materiais e Insumos</i>																																											
Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total Estimado para 12 meses (R\$)																																						
2	235897	Materiais e Insumos, conforme Anexo 13 do edital	Unidade	Lote	5.204.220,12																																						
<b>Valor Total Estimado (Item 2)</b>					<b>5.204.220,12</b>																																						



SENADO FEDERAL

	<p>Valor Total Estimado da Contratação: <b>R\$ 40.379.591,16</b></p> <p><u>Observação 1:</u> Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.</p> <p><u>Observação 2:</u> O valor total a ser cadastrado para o <b>Item 1</b> deverá incluir a <b>soma dos subitens 1.1 a 1.7</b>, conforme planilha de composição de custos e formação de preços elaborada para cada uma das categorias profissionais.</p> <p><u>Observação 3:</u> Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para o <b>Item 1</b> é de <b>R\$ 33.184.041,72</b>, conforme Anexo 7.</p>
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Conforme Cláusula Décima Sexta da minuta de contrato (Anexo 9).
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusulas Sétima e Oitava da minuta de contrato (Anexo 9). <u>Observação:</u> A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo IV e do Anexo 16 do edital.
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 167456 Natureza de Despesa: 339037, 339030
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Dependências do Senado Federal, em Brasília-DF.
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 9).

Brasília, 06 de junho de 2024.

**JANIO DE ABREU**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024

(Processo nº 00200.002436/2024-62)

#### ANEXO 2

#### ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

A Os profissionais que serão alocados na execução dos serviços terão as seguintes **atribuições**, divididas conforme as categorias elencadas abaixo:

##### A.1. Categoria “Encarregado Geral”:

- A.1.1. Supervisionar, coordenar e orientar os serviços dos encarregados e serventes em geral, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;
- A.1.2. Distribuir tarefas aos encarregados e auxiliares, responsabilizando-se pelo cumprimento das mesmas;
- A.1.3. Efetuar os pedidos de materiais e o recebimento dos mesmos;
- A.1.4. Controlar o consumo dos materiais de limpeza, bem como manter os estoques em níveis adequados para a continuidade da execução dos serviços;
- A.1.5. Autorizar junto ao depósito a distribuição de lixeiras, materiais de limpeza e higienização;
- A.1.6. Proceder à revisão diária dos serviços executados;
- A.1.7. Controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da CONTRATADA;
- A.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
- A.1.9. Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários;
- A.1.10. Receber e emitir documentos;
- A.1.11. Encaminhar ao setor de fiscalização do contrato as notas fiscais dos materiais de limpeza entregues para uso em todas as dependências do SENADO FEDERAL previstas em contrato;
- A.1.12. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos funcionários da CONTRATADA;



## SENADO FEDERAL

- A.1.13.** Esclarecer, quando solicitado pelo setor de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato;
- A.1.14.** Orientar periodicamente e supervisionar os encarregados quanto à separação de resíduos sólidos;
- A.1.15.** Exercer outras atribuições pertinentes à coordenação da equipe.

### **A.2. Categoria “Encarregado”:**

- A.2.1.** Supervisionar, coordenar e orientar os serviços dos serventes em geral, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;
- A.2.2.** Distribuir tarefas aos serventes;
- A.2.3.** Auxiliar na conferência de pedidos de material;
- A.2.4.** Acompanhar os serviços em execução;
- A.2.5.** Proceder à revisão diária dos serviços executados;
- A.2.6.** Acompanhar a prestação de outros serviços nas dependências do Senado, sobretudo os de manutenção, dedetização e desratização, e prestar informações relativas às áreas do Senado;
- A.2.7.** Levar ao conhecimento do encarregado geral ocorrências no serviço;
- A.2.8.** Orientar periodicamente e supervisionar de forma ostensiva os serventes quanto à separação de resíduos sólidos.

### **A.3. Categoria “Almoxarife”:**

- A.3.1.** Receber e conferir as lixeiras, os materiais de limpeza e higienização, de acordo com a Nota Fiscal e confrontando com as especificações definidas em contrato;
- A.3.2.** Entregar equipamentos e materiais mediante requisição autorizada por encarregado da CONTRATADA;
- A.3.3.** Manter relatório de controle de entrada e saída de materiais, através de planilha, a ser solicitado periodicamente pelo setor de fiscalização do contrato;
- A.3.4.** Manter arquivo de controle das notas fiscais referentes à entrada de materiais;
- A.3.5.** Zelar pela manutenção do depósito, armazenando os materiais de maneira ordenada e acessível, de acordo com as normas de higiene e segurança;
- A.3.6.** Esclarecer eventuais dúvidas do setor de fiscalização do contrato, com relação ao estoque e/ou outros assuntos relativos ao funcionamento dos serviços;
- A.3.7.** Executar outras tarefas correlatas.



## SENADO FEDERAL

### **A.4. Categoria “Servente”:**

- A.4.1.** Executar os serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis;
- A.4.2.** Proceder à arrumação e/ou remoção braçal de móveis e utensílios nas dependências do Senado;
- A.4.3.** Realizar a coleta seletiva do lixo, executando a separação sempre que couber.

### **A.5. Categoria “Limpador de Fachada” (Jauzeiro)**

- A.5.1.** Executar todo tipo de serviços de limpeza e conservação das fachadas e vidraças de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes os produtos necessários;
- A.5.2.** Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO;

**B** Quanto à qualificação profissional, a CONTRATADA deverá alocar na execução dos serviços profissionais que preencham os seguintes **requisitos**:

### **B.1. Categoria “Encarregado Geral”:**

- B.1.1.** Grau de escolaridade: ensino médio completo;
- B.1.2.** Experiência profissional: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho;
- B.1.3.** Curso básico de operação de microcomputador (Windows, Word e Excel), conhecimentos básicos de gestão de resíduos sólidos.

### **B.2. Categoria “Encarregado”:**

- B.2.1.** Grau de escolaridade: ensino médio completo;
- B.2.2.** Experiência profissional: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho;
- B.2.3.** Conhecimentos básicos de gestão de resíduos sólidos.

### **B.3. Categoria “Almoxarife”:**

- B.3.1.** Grau de escolaridade: ensino médio completo;
- B.3.2.** Experiência profissional: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho;
- B.3.3.** Curso básico de operação de microcomputador (Windows, Word e Excel).



SENADO FEDERAL

**B.4.** Categoria “**servente**”:

**B.4.1.** Não há qualificação específica.

**B.5.** Categoria “**Limpador de Fachada**” (**Jauzeiro**)

**B.5.1** Capacitação para trabalho em altura, com aprovação em treinamento teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, conforme item 35.3 da NR 35.



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024

(Processo nº 00200.002436/2024-62)

### ANEXO 3

#### DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE

Subitem	Categoria	Quantidade	Carga horária	Salário Base	CBO	Adicional de Insalubridade	Adicional de Periculosidade
1.1	Encarregado Geral	2	Carga horária de 44 horas semanais, de segunda à quinta, das 7h às 17h, com intervalo de 1 (uma) hora para o almoço; na sexta das 7h às 17h, com 2 (duas) horas para almoço.	R\$ 12.703,12	4101-05		
1.2	Encarregado Diurno	25	Carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira	R\$ 4.017,54	4101-05		



SENADO FEDERAL

Subitem	Categoria	Quantidade	Carga horária	Salário Base	CBO	Adicional de Insalubridade	Adicional de Periculosidade
			a - 1ª turma: das 7h às 15h, com intervalo de 1 (uma) hora para o almoço; b - 2ª turma: das 14h às 22h, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição.  <u>AOS SÁBADOS</u>  turma única: das 7h às 12h, para 1ª e 2ª turmas que trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos.				
1.3	Almoxarife	3	Carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira  a - 1ª turma: das 7h às 15h, com intervalo de 1 (uma) hora para o almoço;  b - 2ª turma: das 14h às 22h, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição.	R\$ 3.040,70	4141-05		



SENADO FEDERAL

Subitem	Categoria	Quantidade	Carga horária	Salário Base	CBO	Adicional de Insalubridade	Adicional de Periculosidade
			<u>AOS SÁBADOS</u> turma única: das 7h às 12h, para 1ª e 2ª turmas que trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos.				
1.4	Servente Diurno	367	Carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira  a - 1ª turma: das 7h às 15h, com intervalo de 1 (uma) hora para o almoço;  b - 2ª turma: das 14h às 22h, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição.  <u>AOS SÁBADOS</u>  turma única: das 7h às 12h, para 1ª e 2ª turmas que trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos.	R\$ 2.478,26	5143-20		



SENADO FEDERAL

Subitem	Categoria	Quantidade	Carga horária	Salário Base	CBO	Adicional de Insalubridade	Adicional de Periculosidade
1.5	Servente Diurno (insalubridade)	8	Carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira das 7h às 16h, com intervalo de 1 (uma) hora para o almoço.	R\$ 3.469,56	5143-20	Grau máximo de 40%	
1.6	Servente escala (12x36) diurno	22	2 turmas de 11 funcionários, em dias alternados, das 7h às 19h.	R\$ 2.478,26	5143-20		
1.7	Jauzeiro (periculosidade)	2	Carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira  a - 1ª turma: das 7h às 15h, com intervalo de 1 (uma) hora para o almoço;  b - 2ª turma: das 14h às 22h, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição.  <u>AOS SÁBADOS</u>  turma única: das 7h às 12h, para 1ª e 2ª turmas que	R\$ 3.221,74	5143-15		30%



SENADO FEDERAL

Subitem	Categoria	Quantidade	Carga horária	Salário Base	CBO	Adicional de Insalubridade	Adicional de Periculosidade
			trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos.				

Observações:

- Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).

- É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

- A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em decorrência de decisão judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024**

**(Processo nº 00200.002436/2024-62)**

**ANEXO 4**

**MODELO DE UNIFORMES**

<b>ENCARREGADO GERAL</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade semestral</b>	<b>Unidade</b>	<b>Cor</b>
Paletó com dois bolsos inferiores e emblema bordado da empresa, no lado superior esquerdo, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa.	2 peças	unidade	Preta
Calça social comprida, com presilhas para cinto, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa.	2 peças	unidade	Preta
Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa	2 peças	unidade	Branca
Gravata	1 peça	unidade	Preta
Meia Social	2 pares	par	Preta
Sapato em couro, modelo social mocassim	1 par	par	Preta

<b>ENCARREGADO</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade semestral</b>	<b>Unidade</b>	<b>Cor</b>
Calça social, com presilhas para cinto, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa.	2 peças	unidade	Preta
Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa	2 peças	unidade	Branca
Gravata	1 peças	unidade	preta
Meia Social	2 pares	par	Preta
Sapato em couro, modelo social mocassim	1 par	par	Preta



## SENADO FEDERAL

<b>ALMOXARIFE</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade semestral</b>	<b>Unidade</b>	<b>Cor</b>
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	2 peças	unidade	Cinza Claro
Jaleco de comprimento na altura do joelho, com gola, de mangas curtas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso do lado superior esquerdo, com o emblema da empresa, abotoamento na frente	2 peças	unidade	Cinza Claro
Meia em algodão, tipo soquete	2 pares	par	Preta
Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	1 par	par	Preta
<b>SERVENTE e JAUZEIRO</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade semestral</b>	<b>Unidade</b>	<b>Cor</b>
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	2 peças	unidade	Cinza Claro
Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado.	2 peças	unidade	Cinza Claro
Meia em algodão, tipo soquete	2 pares	par	Preta
Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	1 par	par	Preta

- 1) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços. O segundo em até 5 (cinco) dias do início do primeiro semestre e os demais nos 5 (cinco) primeiros dias dos semestres seguintes.
- 2) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste anexo.
- 3) Poderá ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que aceitas pela Administração.
- 4) Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.
- 5) Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários nem descontados de seus salários.



## SENADO FEDERAL

- 6) A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado na entrega dos novos.
- 7) A substituição dos uniformes também ocorrerá quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024

(Processo nº 00200.002436/2024-62)

ANEXO 5

ESPECIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE ÁREAS

ESPECIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE ÁREAS							
(A depender das necessidades da Casa, poderá haver alteração de localização, bem como de espaço)							
LOCALIZAÇÃO		OCUPAÇÃO	ÁREAS UTILIZADAS	Nº DA SALA	RAMAIS	COMPUTADOR	POSTOS DE SERVIÇO (MESA)
<b>ANEXO 1</b>	Subsolo	Almoxarifado	5,83 m <sup>2</sup>	8	Sem ramal	0	0
<b>ANEXO 2</b>	Garagem Privativa	Sala dos Encarregados	21,08 m <sup>2</sup>	4	3411	0	2
		Vestiário e Refeitório	88,63 m <sup>2</sup>	5			
		Almoxarifado	80 m <sup>2</sup> (Aprox)	10		1	
<b>PRODASEN</b> (Bloco 1)	Bl. "D"	Sala dos Encarregados e Almoxarifado	20 m <sup>2</sup> (Aprox)	S/N	3679	0	1
<b>INTERLEGI S</b> (Bloco 2)	Garagem Privativa	Sala dos Encarregados, Almoxarifado, Refeitório e Vestiários	98 m <sup>2</sup> (Aprox)	S/N	2607	0	1
<b>SEGRAF</b> (Bloco 08)	Próximo aos Containers da Novo Rio	Sala dos Encarregados	20 m <sup>2</sup> (Aprox)	5	3804	3	2
		Vestiários (M/F)	96 m <sup>2</sup> (Aprox)				
		Almoxarifado	120 m <sup>2</sup> (Aprox)	12	1648		
<b>ESPAÇO</b> "Empresas Terceirizadas" (Bloco 18)	Próximo ao Terminal das Vans	Escritório e RH	30,79 m <sup>2</sup>	2	6099 3561	4	4
		Depósito	30,79 m <sup>2</sup>	5			
		Almoxarifado	30,79 m <sup>2</sup>	6			
<b>SETRAN</b> - Serviço de Transportes (Bloco 19)	Ao lado do Batalhão da Polícia Militar	Sala dos Encarregados, Almoxarifado, Refeitório e Vestiários	56,84 m <sup>2</sup>	9	Sem ramal	0	1
		Depósito	39,29 m <sup>2</sup>	15			
<b>TOTAL</b>			<b>738,04 m<sup>2</sup></b>		<b>Ramais 7</b>	<b>Computadores 8</b>	<b>Postos 11</b>



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024

(Processo nº 00200.002436/2024-62)

ANEXO 6

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA (ITEM 1)					
SUBITEM	CATEGORIAS	QUANTI-DADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)
1.1	Encarregado Geral	2	25.801,17	51.602,34	619.228,08
1.2	Encarregado Diurno	25	9.409,07	235.226,75	2.822.721,00
1.3	Almoxarife	3	7.586,00	22.758,00	273.096,00
1.4	Servente Diurno	367	6.544,59	2.401.864,53	28.822.374,36
1.5	Servente Diurno (insalubridade)	8	9.182,70	73.461,60	881.539,20
1.6	Servente escala (12x36) Diurno	22	5.763,94	126.806,68	1.521.680,16
1.7	Jauzeiro	2	9.780,51	19.561,02	234.732,24
TOTAL MENSAL				<b>2.931.280,92</b>	
TOTAL ANUAL (12 meses)					<b>35.175.371,04</b>
TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MATERIAIS E INSUMOS (ITEM 2)					
ESPECIFICAÇÃO, conforme Anexo 13				<i>Custo Anual (12 Meses)</i>	
					<b>R\$ 5.204.220,12</b>

TABELA 3 - CUSTO TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS		
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
MÃO-DE-OBRA	2.931.280,92	35.175.371,04
MATERIAIS E INSUMOS		5.204.220,12
<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>40.379.591,16</b>

Observação: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024

(Processo nº 00200.002436/2024-62)

ANEXO 7

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011 COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA (ITEM 1)					
SUBITEM	CATEGORIAS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)
1.1	Encarregado Geral	2	23.570,84	47.141,68	565.700,16
1.2	Encarregado Diurno	25	8.772,89	219.322,25	2.631.867,00
1.3	Almoxarife	3	7.130,23	21.390,69	256.688,28
1.4	Servente Diurno	367	6.193,17	2.272.893,39	27.274.720,68
1.5	Servente Diurno (insalubridade)	8	8.529,15	68.233,20	818.798,40
1.6	Servente escala (12x36) Diurno	22	5.369,28	118.124,16	1.417.489,92
1.7	Jauzeiro	2	9.115,72	18.231,44	218.777,28
TOTAL MENSAL				<b>2.765.336,81</b>	
TOTAL ANUAL (12 meses)					<b>33.184.041,72</b>
TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MATERIAIS E INSUMOS (ITEM 2)					
ESPECIFICAÇÃO, conforme Anexo 13				<i>Custo Anual (12 Meses)</i>	<b>R\$ 5.204.220,12</b>

TABELA 3 - CUSTO TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS		
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
MÃO-DE-OBRA	<b>2.765.336,81</b>	<b>33.184.041,72</b>
MATERIAIS E INSUMOS		5.204.220,12
<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>38.388.261,84</b>

Observação: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024

(Processo nº 00200.002436/2024-62)

ANEXO 8

**PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 5/2017, DO MPOG/SLTI**

Empresa			
CNPJ			
CCT ou ACT			
Data Proposta			
<b>Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( )Não ( )Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).</b>			
	<b>LUCRO REAL / PRESUMIDO</b>		
<b>CATEGORIA</b>	<b>Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.</b>		
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALOR PROPOSTA</b>
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		



SENADO FEDERAL

	Intervalo interjornada		
	Outros		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxílio Alimentação ( por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
	<b>Insumos Diversos</b>		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável <b>de 1% a 3%</b> )		



SENADO FEDERAL

	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		
		<b>TOTAL :</b>	
<b>4.2 13º SALÁRIO</b>		<b>Percentuais</b>	
	13º Salário		
		<b>Subtotal</b>	
	<b>Incidência do 4.1. sobre o 13º salário</b>		
		<b>TOTAL :</b>	
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Afastamento maternidade		
	<b>Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade</b>		
		<b>TOTAL :</b>	
<b>4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	<b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	<b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>		
	Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	
		<b>TOTAL :</b>	
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		
		<b>Subtotal</b>	
	<b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b>		
		<b>TOTAL :</b>	



SENADO FEDERAL

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		-
4.2.	13º SALÁRIO		-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
	<b>TOTAL :</b>		-
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5			<b>Percentuais</b>
A	CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)		<b>VALORES</b>
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)		
	Tributos Federais (COFINS)		
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013 (Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)		
	<b>Subtotal</b>		
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>		
(categoria profissional)			<b>Quantidade</b>
			<b>VALORES</b>



SENADO FEDERAL

	<b>TOTAL UNITÁRIO</b>	1	
	<b>TOTAL GERAL</b>	1	
Observações:			
1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de “vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante”, norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.			
2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)			
3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.			
Módulo 1:			
Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"			
Módulo 2 :			
De acordo com a CCT vinculada à proposta, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).			
Módulo 3:			
Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.			
Módulo 4 :	<b>Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.</b>		



## SENADO FEDERAL

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado ao CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas Preponderante da empresa atribuído pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999). O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens ‘Aviso Prévio Trabalhado’ e ‘incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado’ serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato.

Havendo a prorrogação contratual, esses itens serão reduzidos na planilha de custos do contrato, admitindo-se, a cada ano adicional de execução do contrato, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei nº 12.506/2011, em atendimento ao exposto no Parecer nº 1/2020 da Auditoria do Senado Federal, em consonância com o Acórdão nº 1186/2017 - Plenário/TCU.

Os valores percentuais do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

A exclusão do “Aviso Prévio Trabalhado” e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado”

O valor percentual do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024

(Processo nº 00200.002436/2024-62)

#### ANEXO 9

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa \_\_\_\_\_ para a **prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº 00200.002436/2024-62, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

**IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

**V** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, nos 5 (cinco) primeiros dias de cada semestre, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 4 do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

**a)** O primeiro conjunto deverá ser fornecido antes do início da execução contratual.

**VI** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

**a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

**b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO;



## SENADO FEDERAL

**VII** - comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

**VIII** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências de qualificação especificadas para o respectivo posto de trabalho, nos seguintes casos:

a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência;

b) licenças (*substituição em 24 horas*);

**b.1)** As categorias “*Encarregado geral*” e “*Encarregado diurno*” deverão ter suas férias marcadas no mês de janeiro e no mês de julho, à proporção de 50% para a primeira e 25% para a segunda. A categoria “*Servente*” deverá ter suas férias marcadas 25% no mês de janeiro e 25% no mês de julho, percentual referente ao total de profissionais da categoria.

**b.1.1)** A programação de férias dos profissionais restantes (de todas as categorias, inclusive os Serventes remanescentes) deverá adotar proporcionalidade na distribuição nos demais 10 (dez) meses do ano.

c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

**IX** - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquela, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**X** - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XI** - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;



## SENADO FEDERAL

**XII** - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado(a) à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**XIII** - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

**a)** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

**b)** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

**c)** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

**XIV** - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

**a)** Sem prejuízo da habilitação inerente ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá capacitar profissionais:

**a.1)** Para a realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua o item 35.3 da NR-35;

**a.2)** Para a realização de trabalhos em espaços confinados, antes do início das atividades, conforme determinação do item 33.3.5 da NR-33;

**a.3)** A aptidão para trabalho em altura e em espaço confinado dos profissionais deverá ser registrada no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização;

**a.4)** Deverá ser entregue à fiscalização, quando do início da prestação dos serviços, a cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos.

**XV** - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital);



## SENADO FEDERAL

**XVI** - observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

**XVII** - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

**XVIII** - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

**XIX** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

**XX** - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**XXI** - apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;

b) indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela CONTRATADA;

d) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

**XXII** - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**XXIII** - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;



## SENADO FEDERAL

- b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c)** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e)** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**XXIV** - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**XXV** - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no Inciso XXI;

**XXVI** - apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

- a)** mês de referência;
- b)** nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c)** valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d)** valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- e)** campos para observações e assinaturas.



## SENADO FEDERAL

**XXVII** - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 18 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

**XXVIII** - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

**XXIX** - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**XXX** - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

**XXXI** - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, constante do Anexo 20 do edital;

**XXXII** - observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**XXXIII** - abster-se de misturar e descartar resíduos em desacordo com a destinação adequada;

**XXXIV** - abster-se de diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para utilização; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante;

**XXXV** - abster-se de retirar os equipamentos das dependências do SENADO, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, situação que deverá ser comunicada ao fiscal.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22, de 2016 (Anexo 19 do edital).

**I** - A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

**II** - Após autorização do SENADO, a CONTRATADA selecionará, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

**a)** A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

**b)** A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

**c)** A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na alínea “a”.

**d)** A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na alínea “b” acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

**I** - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**II** - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – O disposto no Parágrafo Terceiro deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

**I** - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_/20\_\_.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO NONO** – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

**I** – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA não poderá contratar para prestar os serviços objeto do presente contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO que sejam ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Na execução dos serviços, em atendimento ao compromisso relacionado às questões ambientais, a CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências e critérios de prática de sustentabilidade:

**I** - Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente isentos de fósforo, ou de que possuam composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005 e legislação correlata;



## SENADO FEDERAL

**II** - Utilizar produtos saneantes com substâncias tensoativas biodegradáveis, que não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original, conforme Portaria ANVISA nº 393, de 15/05/98;

**III** - Utilizar produtos oriundos de madeira, para fins sanitários (tais como papel higiênico, toalha, etc.) que observem os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável com conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, utilizado pelo Cerflor, ou com padrão FSC-STD-40-004 V2-1;

**IV** - Utilizar, sempre que existam, produtos que possuem comercialização em refil;

**V** - Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**VI** - Abster-se de utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, conforme Decreto 2.783/98 e Resolução CONAMA 267/2000;

**VII** - Utilizar equipamentos elétricos geradores de ruídos que possuam Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994 e legislação correlata;

**VIII** - Utilizar aparelhos elétricos na execução dos serviços que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO respectiva, e que os produtos atendam, conforme o caso, ao índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial correspondente;

**IX** - Realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**X** - Realizar periodicamente sessões de treinamento relativo à separação e destinação de resíduos coletados nos ambientes.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – A eventual necessidade de substituição dos equipamentos e material de limpeza especificados nos Anexos 13 e 14 do edital deverá ser justificada e aprovada pela fiscalização.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - O material de limpeza e outros produtos químicos necessários devem ter aprovação dos órgãos governamentais competentes.

**I** - Todos deverão ser de primeira qualidade e possuir embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos à pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações do SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Será obrigatória identificação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO ou de outra empresa prestadora de serviço.

**I** - Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados integralmente no início da execução contratual e serão remunerados pela disponibilização.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá fornecer e colocar à disposição do SENADO, desde o início da execução, estoque suficiente do material de limpeza e conservação.

**I** - Deverá substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando inoperante por defeitos, devendo haver comunicação formal imediata ao fiscal acerca da inoperância.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a relação dos produtos de limpeza e higienização efetivamente utilizados.

**I** - Os materiais e insumos previstos no Anexo 13 do edital serão pagos mediante comprovação de utilização, devendo a CONTRATADA relacioná-lo na Nota Fiscal enviada para pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:



## SENADO FEDERAL

**I** - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

**II** - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**III** - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

**IV** - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**V** - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**VI** - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

**VII** - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

**VIII** - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

**IX** - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O SENADO irá realizar fiscalização periódica dos processos e da execução da coleta e descartes de resíduos sólidos, observando a segmentação e a destinação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SENADO deverá disponibilizar espaço para instalação de escritórios, almoxarifados, instalação de armários e pontos de rede para instalação de equipamentos de informática de propriedade da CONTRATADA, conforme especificação constante no Anexo 5 do edital.

**I** - A instalação dos equipamentos apenas ocorrerá após prévia avaliação e configuração do setor de informática do SENADO.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quarto desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços será realizada nas dependências do SENADO, em Brasília, nos dias úteis, das 7h às 22h, e nos sábados, domingos e feriados das 7h às 19h.

**I** - Caso haja necessidade, e a critério do SENADO, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Anexo 3 do edital, desde que comunicado previamente ao fiscal.

a) Nesse caso, poderá ter compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

**II** - À exceção das categorias de Encarregado-geral e de Almojarife, todas as demais terão redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua disponibilidade no mês de **janeiro** e 25% (vinte e cinco por cento) no mês de **julho**, tendo em vista diminuição dos serviços a serem prestados.

a) O custo relativo à redução será descontado do valor correspondente ao período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme descrito abaixo:

#### **I - Diariamente, ou sob demanda:**

- a) varrição de todas as dependências, exceto as áreas acarpetadas onde deverá ser usado o aspirador de pó e equipamento para limpeza a seco;
- b) limpeza de mobiliário, utensílios, aparelhos de telefones, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, utilizando espanador e flanela;
- c) coleta seletiva do lixo, realizando separação sempre que couber;
- d) passagem de enceradeira nos pisos dos corredores, visando à manutenção do brilho;
- e) lavagem das escadarias de mármore;



## SENADO FEDERAL

- f) limpeza dos pisos de mármore ou granito;
- g) limpeza dos pisos em vinil, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;
- h) limpeza interna e externa dos elevadores, bem como suas guias e capachos;
- i) limpeza de manchas nos pisos, nas paredes em divisórias, suas portas e vidros;
- j) aspiração de pó dos tapetes, passadeiras e capachos;
- k) limpeza geral das áreas adjacentes ao edifício;
- l) limpeza do corrimão das escadas;
- m) limpeza dos banheiros, desinfecção e coleta de lixo, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao dia;
- n) lavagem dos banheiros no início da manhã; e
- o) lavagem dos vestiários, piso e box.

### **II - Semanalmente, ou sob demanda:**

- a) polimento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- b) limpeza detalhada dos estofados;
- c) lavagem dos carrinhos utilizados na remoção do lixo no decorrer da semana;
- d) lavagem do piso dos banheiros com máquina;
- e) lavagem das entradas em granito dos Anexos;
- f) lavagem dos containeres utilizados na coleta do lixo;
- g) lavagem das lixeiras;
- h) lavagem geral das garagens.

### **III - Quinzenalmente, ou sob demanda:**

- a) limpeza das colunas e paredes de granito;
- b) limpeza geral dos quadros, placas, pinturas e painéis; e
- c) lavagem dos capachos.



## SENADO FEDERAL

### **IV - Mensalmente, ou sob demanda:**

- a) lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- b) limpeza das esquadrias, face interna dos vidros e rodapés;
- c) lavagem das escadarias de granito;
- d) limpeza geral, com produtos adequados, das divisórias e portas revestidas de fôrmica e madeira;
- e) enceramento e polimento dos móveis e utensílios de madeira;
- f) polimento dos corrimãos das escadas;
- g) lavagem geral dos vestiários;
- h) limpeza de geladeira;
- i) limpeza e higienização de carpetes;
- j) limpeza de espelho d'água do Anexo I;
- k) lavagem das garagens.

### **V - Bimestralmente, ou sob demanda:**

- a) lavagem geral das calçadas externas.

### **VI - Trimestralmente, ou sob demanda:**

- a) limpeza geral do vão livre posicionado por trás das instalações de ar condicionado;
- b) vasculho geral dos tetos, tubulações, rede de canos pouco elevados, grelhas, bocas fixas de som no teto e difusores de ar condicionado instalados nos tetos;
- c) limpeza geral das salas de máquinas onde se encontram instalados equipamentos de ar condicionado, exaustores, telefonia, Nobreak, bombas hidropneumáticas, grupo gerador;
- d) polimento das letras das placas em metal; e
- e) limpeza e polimento dos pés das cadeiras e utensílios de metal.



## SENADO FEDERAL

- f) limpeza dos vidros da fachada externa do Edifício Anexo I, com equipamento adequado.

### **VII - Semestralmente, ou sob demanda:**

- a) enceramento de todas as divisórias e armários de madeira;
- b) polimento dos revestimentos de pedra/granito da entrada dos Anexos;
- c) aplicação do produto impermeabilizante, específico, nos pisos em paviflex; e
- d) limpeza dos espelhos d'água da rampa principal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e/ou dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do correio eletrônico: seaop@senado.leg.br.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na Prestação de Serviços de Limpeza.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A avaliação da CONTRATADA na Prestação de Serviços de Limpeza consiste na análise dos seguintes módulos relativos à qualidade dos serviços:

- I** - Equipamentos, Produtos e Técnica de Limpeza;
- II** - Pessoal;
- III** - Frequência;
- IV** - Inspeção dos Serviços nas Áreas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na avaliação deverão ser atribuídos, como critério de Avaliação de Qualidade dos Serviços, os conceitos “*Muito Bom*”, “*Bom*”, “*Regular*” e “*Péssimo*”, equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, conforme indicado abaixo:



SENADO FEDERAL

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

**I - MUITO BOM:** Refere-se à conformidade total dos critérios.

**II - BOM:** Refere-se à conformidade parcial dos critérios.

**III - REGULAR:** Refere-se à desconformidade parcial dos critérios.

**IV - PÉSSIMO:** Refere-se à desconformidade total dos critérios.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os módulos e os itens de avaliação serão conforme o disposto na tabela abaixo:

MÓDULOS		ITENS AVALIADOS
A	EQUIPAMENTO, PRODUTO E TÉCNICA	A.1 Carro de limpeza
		A.2 Produtos de limpeza
		A.3 Técnicas de limpeza
B	QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	B.1 Uniformidade da equipe
		B.2 Apresentação – Uniformização
		B.3 Equipamento de Proteção Individual
C	FREQUÊNCIA	C.1 Cumprimento do cronograma e das atividades
D	INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	D.1 Avaliação direta nas áreas
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA		

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os critérios e pontuações para os itens avaliados se darão da seguinte forma:

**I - Módulo A – equipamentos, produtos e técnica**

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	PONTUAÇÃO A SER OBTIDA NESTE MÓDULO
<b>A.1 CARRO DE LIMPEZA</b>	O carro de limpeza está limpo, organizado, sem falta de itens padronizados e todos os componentes estão identificados	3	De 0 a 9
	O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta de até 02 itens padronizados	2	



SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	PONTUAÇÃO A SER OBTIDA NESTE MÓDULO
	O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta acima de 02 itens padronizados	1	
	O carro de limpeza está desorganizado, sujo e itens faltando.	0	
<b>A.2 PRODUTOS DE LIMPEZA</b>	Todos os produtos estão sendo utilizados segundo as determinações do gestor do contrato e a especificação técnica do edital. Diluição correta, as soluções estão em recipientes adequados e identificados	3	
	Os produtos e a diluição estão corretos, porém não seguem a indicação de uso no local	2	
	Os produtos estão corretos, mas a diluição é incorreta Os produtos estão em recipientes inadequados	1	
	Os produtos não são indicados para o uso no local. A diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados e sem identificação	0	
<b>A.3 TÉCNICAS DE LIMPEZA</b>	A técnica de limpeza está correta segundo as recomendações estabelecidas	3	
	Os equipamentos e materiais estão corretos, mas há erro na ordem da realização da técnica	2	
	A técnica está parcialmente correta, porém a solução dos baldes apresenta-se turva	1	
	A técnica está incorreta e a solução está muito suja	0	

II - Módulo B – qualidade dos profissionais

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	PONTUAÇÃO A SER OBTIDA NESTE MÓDULO
<b>B.1 UNIFORMIDADE DA EQUIPE</b>	Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Mantém fixas as escalas dos funcionários	3	De 0 a 9
	Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários	2	
	Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	1	



## SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	PONTUAÇÃO A SER OBTIDA NESTE MÓDULO
	Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e/ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e qualidade das atividades a serem desenvolvidas; Posturas inadequadas, desrespeitam as chefias e demais profissionais da área, são agressivos no relacionamento com os colegas.	0	
<b>B.2 APRESENTAÇÃO UNIFORMIZAÇÃO</b>	Uniformizados completamente como no descritivo. Uniformes limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional.	3	
	Uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional	2	
	Uniforme completos, rasgados, sujos, amarrotados. Utilização de adereços inadequados para a execução dos serviços	1	
	Uniformes incompletos. Apresentam sujidades no uniforme	0	
<b>B.3 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	EPIs disponíveis para o uso e são adequados	3	
	Disponibilidade parcial de EPIs. Falta um ou mais itens.	2	
	EPIs utilizados incorretamente.	1	
	Não utilizam EPIs nas situações em que são requeridos. Luvas para manipulação de materiais contaminados.	0	

### III - Módulo C – frequência

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	PONTUAÇÃO A SER OBTIDA NESTE MÓDULO
<b>C1 CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES</b>	A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.	3	De 0 a 3
	A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Não apresenta o cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.	2	



## SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	PONTUAÇÃO A SER OBTIDA NESTE MÓDULO
	A frequência de limpeza terminal tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecido pela área diária, semanal, mensal. O cronograma está checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está em desacordo com a programação.	1	
	A frequência de limpeza terminal não tem ocorrido. O cronograma não está checado, e não apresenta o impresso de execução da limpeza terminal assinado pelo responsável da empresa e da área.	0	

### IV - Módulo D – inspeção dos serviços – avaliação das áreas

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	PONTUAÇÃO SER OBTIDA NESTE MÓDULO
<b>D.1 ACESSÓRIOS SANITÁRIOS (Espelhos, Toalheiro e Saboneteira)</b>	Acessórios completos e isentos de sujidade	3	De 0 a 51
	Pequena quantidade de sujidade	2	
	Presença de sujidade nos cantos dos acessórios. Falta de material (papel higiênico, toalha e sabonete líquido)	1	
	Presença de sujidade em sua extensão e interior. Falta de material	0	
<b>D.2 APARELHOS TELEFÔNICOS</b>	Aparelho limpo e sem gordura	3	
	Aparelho com pouca sujidade no fone ou disco/teclas	2	
	Presença de sujidade na fiação e teclas	1	
	Presença de sujidade manchas e pó em fiação e no aparelho	0	
<b>D.3 BEBEDOURO</b>	Isento de sujidade. Bandeja de bebedouro limpa	3	
	Presença de sujidade na parede (carcaça). Bandeja do bebedouro limpa	2	
	Presença de manchas antigas de sujidade. Bandeja do bebedouro isenta de sujidade orgânica	1	
	Presença de sujidade orgânica e lodo	0	
<b>D.4 BOX DE BANHO</b>	Limpo e isento de manchas	3	
	Presença de manchas (gordura do sabão e água) antigas incrustadas	2	
	Presença de sujidade nos trilhos e sujidade nos ralos (cabelos, vassoura)	1	
	Presença de lodo e sujidade orgânica	0	
<b>D.5 - EXTINTORES</b>	Ausência de pó	3	



SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	PONTUAÇÃO SER OBTIDA NESTE MÓDULO
<b>DE INCÊNDIO E QUADROS EM GERAL</b>	Presença de pouca quantidade de pó em sua superfície	2	
	Presença de grande quantidade de pó na parte superior e lateral	1	
	Presença de objetos de limpeza acondicionado inadequadamente e com sujidades	0	
<b>D.6 LAVATÓRIOS</b>	Cubas sanitárias/ louças limpas e sem manchas de sujeira.	3	
	Cubas sanitárias com manchas secas de água e ou sabonete sem sujidade	2	
	Comando de registros e válvulas hidra com sujidade e pouco brilho. Isento de sujidade orgânica. Presença de cabelos. Presença de crostas na superfície do ralo da pia.	1	
	Presença de sujidade orgânica e lodo. Crostas na borda interna superior do vaso e no ralo da pia.	0	
<b>D.7 MÓVEIS</b>	Móveis limpos	3	
	Móveis com pouca sujidade nos cantos de sua superfície	2	
	Presença de sujidades nos cantos e pés	1	
	Presença de pó e manchas em sua superfície	0	
<b>D.8 PAREDE</b>	Parede isenta de sujidade	3	
	Parede isenta de sujidade orgânica; presença de sujidade em pontos localizados; presença de resquícios de material ou produto de limpeza	2	
	Parede isenta de sujidade orgânica; Presença de manchas de fita adesiva envelhecida, pó em sua extensão	1	
	Parede apresentando manchas de secreção, restos de alimentos e respingos principalmente nas áreas mais baixas da parede	0	
<b>D.9 PERSIANAS</b>	Persianas limpas	3	
	Persianas com algumas manchas	2	
	Persianas com sujidade em pontos isolados e pó	1	
	Persianas com pó e sujas	0	
<b>D.10 PIAS – CUBAS</b>	Pias isentas de sujidade	3	
	Presença de manchas secas de água e produto de limpeza	2	
	Presença de sujidade de sujidade (resto de água suja) Comando da torneira com sujidades	1	
	Pias com presença de sujidades orgânica e lodo	0	
<b>D.11 PISO</b>	Piso sem sujidades, com enceramento e com brilho	3	
	Piso com sujidades nos cantos (pó) em pequena quantidade de material sólido recente	2	
	Presença de sujidades sólidas em sua extensão (papel, ciscos); Piso com alguma sujidade orgânica	1	



SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	PONTUAÇÃO SER OBTIDA NESTE MÓDULO
	Piso com sujeidade orgânica (sangue, secreção restos de alimentos pó acumulado)	0	
<b>D.12 PORTA – BATENTES – MAÇANETAS</b>	Portas e maçanetas limpas sem manchas	3	
	Presença de sujeidade removível na área próxima à maçaneta; Presença de pequena quantidade de sujeidade (pó)	2	
	Presença de sujeidade removível: mão fita adesiva, pó, respingo; Presença de sujeidade entre a porta e a parede	1	
	Presença de sujeidade orgânica e pó.	0	
<b>D.13 RECIPIENTE PARA RESÍDUOS (Lixeiras)</b>	Cesto de lixo limpo, seco, sem resquícios de matéria orgânica. Embalagem na cor correta de acordo com o resíduo gerado na área. Sacos trocados com 2/3 da capacidade de acondicionamento	3	
	Cesto de lixo limpo, seco, com alguns resquícios de matéria orgânica. Presença de saco de lixo cheio além do limite 2/3	2	
	Cesto de lixo sujo no seu interior. Molhada na parte interna, com embalagem adequada, com os resíduos transbordando.	1	
	Cesto de lixo sujo. Os resíduos transbordando, respingos de matéria orgânica, embalagem errada para o tipo de resíduo gerado. Não há troca dos sacos de lixo.	0	
<b>D.14 SAÍDAS DE AR CONDICIONADO - EXAUSTORES</b>	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores isentos de poeira ou outras sujidades	3	
	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira em pontos localizados;	2	
	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira, manchas e picomã na maioria dos itens vistoriados	1	
	Todas as saídas de ar condicionado e/ou exaustores apresentam poeira, manchas, picomãs, sujidades	0	
<b>D.15 TAPETES</b>	Tapete limpo	3	
	Tapete limpo com algumas sujidades sólidas	2	
	Tapete com sujidades nos cantos, adesivos (chicletes)	1	
	Tapete apresentando sujeidade sólida além de papéis e pó	0	
<b>D.16 TETO</b>	Teto limpo, sem sujidades	3	
	Teto limpo com sujeidade em pontos isolados	2	
	Teto com presença de sujidades nos cantos próximo à parede	1	
	Teto com sujidades como picomã, matéria orgânica etc.	0	



SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	PONTUAÇÃO SER OBTIDA NESTE MÓDULO
<b>D.17 VIDROS</b>	Vidros limpos. O cronograma é cumprido	3	
	Presença de discreta sujidade. O cronograma é cumprido parcialmente	2	
	Vidro limpo com sujidades nos cantos. Pó em sua extensão. O cronograma de limpeza não está sendo cumprido de acordo com a frequência estabelecida	1	
	Presença de sujidades sólidas e manchas de líquidos em sua extensão. A limpeza é deficiente. O cronograma não está sendo cumprido.	0	

**PARÁGRAFO SEXTO** - A cada total da pontuação por módulo (A, B, C e D), aplica-se um peso percentual diferenciado, obtido mediante a divisão deste total pelo respectivo peso (%), compondo assim o resultado da avaliação de qualidade dos serviços de limpeza, conforme quadro abaixo:

TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS	PESO (%) NA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA
A (9)	0,15	60
B (9)	0,15	60
C (3)	0,20	15
D (51)	0,50	102
<b>RESULTADO DA AVALIAÇÃO =</b>		<b>237</b>

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ao final de cada período mensal, será obtida a média aritmética dos resultados das 8 (oito) avaliações de qualidade dos serviços de limpeza.

**I** - O resultado de cada avaliação terá como teto máximo 237 (duzentos e trinta e sete) pontos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Será apurada mensalmente a média diária dos funcionários operacionais atuando diretamente em cada Unidade, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado na tabela abaixo e multiplicado por 100 (cem), gerando assim valor numérico para efeitos de fatura.

Subitem	Categoria	Quantidade
1.1	Encarregado Geral	2
1.2	Encarregado Diurno	25
1.3	Almoxarife	3
1.4	Servente Diurno	367
1.5	Servente Diurno	8



## SENADO FEDERAL

Subitem	Categoria	Quantidade
	(insalubridade)	
1.6	Servente escala (12x36) diurno	22
1.7	Jauzeiro	2
	<b>Total</b>	<b>429</b>

**I -** As áreas a serem limpas, assim como sua classificação encontram-se relacionadas no Anexo 5 do edital.

**PARÁGRAFO NONO** - Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, os resultados das Avaliações de Qualidade e do Contingente de Operacionais serão divididos por 0,50 e posteriormente somados, conforme verificado abaixo:

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DIVISOR	RESULTADO FINAL
Resultado das Avaliações	237	0,5	474
Contingente de Operacionais	100	0,5	200
VALOR FINAL PARA FATURA =			674

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os intervalos de pontos para liberação da fatura, são os seguintes:

LIBERAÇÃO DE <b>100 %</b> DA FATURA	DE: <b>500 A 674</b> PONTOS
LIBERAÇÃO DE <b>95 %</b> DA FATURA	DE: <b>400 A 499</b> PONTOS
LIBERAÇÃO DE <b>90 %</b> DA FATURA	DE: <b>350 A 399</b> PONTOS
LIBERAÇÃO DE <b>80 %</b> DA FATURA	DE: <b>299 A 349</b> PONTOS
LIBERAÇÃO DE <b>75 %</b> DA FATURA	ABAIXO DE: <b>299</b> PONTOS

**I -** Se o resultado final ficar abaixo de 299 pontos, considerar-se-á falta de prestação do serviço, situação que será enquadrada como inexecução parcial, punível com multa, conforme Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**I -** Compete ao gestor analisar e manifestar-se, em até 48 (quarenta e oito) horas, quanto aos motivos alegados pelo prestador de serviços que ensejaram a redução da qualidade dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O SENADO irá emitir certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Avaliação de limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais;
- b) Avaliação da execução em todas as áreas para as quais o serviço foi contratado;



## SENADO FEDERAL

- c) Reabastecimento dos descartáveis / consumíveis como: papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, e sacos para o acondicionamento dos resíduos;
- d) Avaliação das condições de limpeza dos dispensadores de sabonete;
- e) Verificação da composição do carro funcional nos padrões especificados, com todos os materiais e frascos com produtos químicos identificados corretamente;
- f) Avaliação dos produtos utilizados, com a correta diluição em quantidade adequada para a execução das tarefas;
- g) Verificação dos cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, observando-se para a quantidade de lixo que não deve ultrapassar de 2/3 da capacidade;
- h) Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange a higienização. O piso deve estar seco, limpo e com enceramento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM**

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

- I** - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II** - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III** - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e
- IV** - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração.

- I** - O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

- I** – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.
- II** – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA (ITEM 1)					
SUBITEM	CATEGORIAS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)
1.1	Encarregado Geral	2			
1.2	Encarregado Diurno	25			
1.3	Almoxarife	3			
1.4	Servente Diurno	367			
1.5	Servente Diurno (insalubridade)	8			
1.6	Servente escala (12x36) Diurno	22			



SENADO FEDERAL

1.7	Jauzeiro	2		
TOTAL MENSAL				(A)
TOTAL ANUAL (12 meses)				(A)
<b>TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MATERIAIS E INSUMOS (ITEM 2)</b>				
ESPECIFICAÇÃO, conforme Anexo 13				<i>Custo Anual (12 Meses)</i>

<b>TABELA 3 - CUSTO TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS</b>		
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
MÃO-DE-OBRA		
MATERIAIS E INSUMOS		
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>(A+B)</b>	<b>(A+B)</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor anual estimado para os **materiais e insumos** constantes do Anexo 13 do edital é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será calculado a partir da demanda. O pagamento será efetuado de acordo com a sua efetiva utilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

**I-** Os valores unitários constantes na proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, referentes aos materiais e equipamentos, serão pagos apenas quando efetivamente utilizados ou disponibilizados.

**II-** A CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ ou os materiais utilizados.



## SENADO FEDERAL

**III** - O pagamento mensal poderá sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado – IMR constante da Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Oitavo e à apresentação de:

**I** - Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes à remuneração mensal e, quando for o caso, de férias, do respectivo adicional e do 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

**II** - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**III** - Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

**IV** - Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

**V** - Tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

**VI** - Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

**VII** - Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

**VIII** - Apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sétima, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da referida Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO NONO** – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Sexto ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Sexto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



## SENADO FEDERAL

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

**I** - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;

**II** - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**I** – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

**II** – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do caput do parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do caput desta cláusula .

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO NONO** – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro desta cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.

**I** – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

**II** – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 339037, 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava.

**I** – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

**II** – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

**IV** – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.



## SENADO FEDERAL

**II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo X do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula, a autoridade competente poderá:

- I – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto.



SENADO FEDERAL

<b>GRAU 2</b>	
<b>De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>5</b>	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
<b>6</b>	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário.
<b>7</b>	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
<b>8</b>	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.

<b>GRAU 3</b>	
<b>De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>9</b>	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
<b>10</b>	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
<b>11</b>	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
<b>12</b>	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.
<b>13</b>	Diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para utilização; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante, por ocorrência.
<b>14</b>	Misturar ou não descartar resíduos em conformidade com a destinação adequada, por ocorrência.

<b>GRAU 4</b>	
<b>De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>15</b>	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
<b>16</b>	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
<b>17</b>	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

<b>GRAU 5</b>	
<b>De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>18</b>	Interromper a realização dos serviços.



## SENADO FEDERAL

19	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
20	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado.

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
21	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O somatório das multas moratórias previstas nesta cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A não apresentação da documentação prevista no inciso II do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência, bem como à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro seja superior a 30 (trinta dias), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a



## SENADO FEDERAL

autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes ; ou
- III – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**SENADO FEDERAL**

**Diretor da SADCON**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**Coordenador da COPLAC**



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024

ANEXO 10

(Processo nº 00200.002436/2024-62)

MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que esta empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024

ANEXO 11

(Processo nº 00200.002436/2024-62)

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b> ____/____					
<b>Data de abertura:</b>					
<b>Nome da empresa:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>CEP:</b>					
<b>Telefone: (DDD)</b>					
<b>e-mail:</b>					
<b>Dados Bancários:</b>					
<b>Nome do Representante legal da empresa:</b> (que irá assinar o contrato)					
<b>CPF:</b> (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
<b>RG/órgão emissor:</b> (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
<b>Instrumento de outorga de poderes:</b> (informar o tipo de documento)					
<b>Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011?</b> ( )Não ( )Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)					
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim ( )Não					
<b>Mão de Obra (ITEM 1)</b>					
Subitem	Categoria	Carga horária diária	Total de funcionários	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)
<b>Valor total anual</b>					R\$
<b>SINDICATO DA CATEGORIA:</b>					
<b>DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:</b>					



SENADO FEDERAL

<b>Materiais e Insumos (ITEM 2)</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor total Anual (R\$)</b>
...			
...			
Valor total anual			
Valor global anual (total anual de mão de obra + total anual de materiais)			R\$

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024**

**ANEXO 12**

**(Processo nº 00200.002436/2024-62)**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE a reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024

ANEXO 13

(Processo nº 00200.002436/2024-62)

**RELAÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS COM OS PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

Os produtos especificados abaixo podem ser substituídos por produtos similares. A inserção das marcas na tabela deu-se tão somente para que a descrição do objeto a ser fornecido possa ser mais bem compreendida. Assim, a identificação dessas marcas ou modelos servem apenas como referência (Lei nº 14.133/21, art. 41, I, d).

Item	Material	Referência	Preço Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade Anual	Total Anual (R\$)
1	Água desmineralizada	Q-Boa/Triex/Brilhante	5,11	Litro	48	245,28
2	Água sanitária de 1ª qualidade	Speed	3,25	Unidade	7200	23.400,00
3	Álcool, de 1ª qualidade, 70º	Aldeia/Zulu/Minalcool	6,70	Unidade	14000	93.800,00
4	Álcool em gel – 5L	Aldeia/Zulu/Minalcool	62,58	Galão	360	22.528,80
5	Balde plástico preto, com alça e reforço no fundo e bordas, capacidade 10 litros	Brasplástico/Plasnew/Tomki	13,57	Unidade	180	2.442,60
6	Balde Plástico preto com alça e reforço no fundo, capacidade 15 litros	Brasplástico/Plasnew/Tomki	13,94	Unidade	180	2.509,20
7	Bisnaga Preta 50 ml	Xadrez / Suvinil	7,12	Unidade	432	3.075,84
8	Brilho inox, com 420g	Brasso/3M/ScotchBrite	57,87	Unidade	288	16.666,56
9	Bota de borracha impermeável cano médio PVC	Grandene/vonder	55,71	Par	24	1.337,04
10	Cestos de lixo para banheiros com tampa (60 litros)	Brasplástico/Plasnew/Tomki	51,88	Unidade	180	9.338,40
11	Cera incolor (carnaúba) 5 litros.	Power Plus / Bravo / Ingleza	68,44	Galão	120	8.212,80
12	Cera acrílica impermeabilizante preta, 5 L	Ingleza	73,34	Galão	120	8.800,80
13	Cera auto-brilho antiderrapante (tipo Resgat) preta, 5 L	Ingleza	73,98	Galão	840	62.143,20
14	Cloro granulado (Hipoclorito de cálcio) para limpeza de espelhos d'água 10 kg	HTH	238,85	kg	30	7.165,50



## SENADO FEDERAL

Item	Material	Referência	Preço Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade Anual	Total Anual (R\$)
15	Desinfetante concentrado com ação desodorizador, galão de 5 litros	Johnson	40,40	Galão	3000	121.200,00
16	Desodorizador de ambiente, com fragrância, 360 ml	Lavanda/Bombril/Airwick	16,50	Unidade	9000	148.500,00
17	Removedor de ceras, galão de 5 litros	Zulu/Azulim/marqui	51,13	Galão	840	42.949,20
18	Limpador multi uso líquido de 1ª qualidade para limpeza de fórmicas claras, 500ml	Veja Multiuso/Bombril	3,65	Unidade	14400	52.560,00
19	Cloro ativo (Veja) 500ml	Veja c/ cloro ativo /Bombril	9,04	Unidade	14400	130.176,00
20	Dispenser (suporte) saboneteira para refil de álcool gel e sabonete de 800 ml	Premisse/Invoq/Primafer	23,49	Unidade	900	21.141,00
21	Disco de Brilho branco – 510	3M/Super/ Polibrim	39,51	Unidade	240	9.482,40
22	Disco de Brilho branco – 410	3M/Super/ Polibrim	22,98	Unidade	240	5.515,20
23	Disco de Brilho branco – 350	3M/Super/ Polibrim	18,54	Unidade	240	4.449,60
24	Disco Removedor preto - 510	3M/Super/ Polibrim	36,79	Unidade	480	17.659,20
25	Disco Removedor preto - 410	3M/Super/ Polibrim	23,58	Unidade	480	11.318,40
26	Disco Removedor preto - 350	3M/Super/ Polibrim	17,98	Unidade	300	5.394,00
27	Disco de verde – 510	3M/Super/ Polibrim	40,05	Unidade	300	12.015,00
28	Disco de verde – 410	3M/Super/ Polibrim	24,94	Unidade	300	7.482,00
29	Disco de verde – 350	3M/Super/ Polibrim	19,12	Unidade	300	5.736,00
30	Disco bonnet para lavagem de carpete - 510	Romher/ Tiger	397,46	Unidade	20	7.949,20
31	Disco de vermelho – 350	3M/Super/ Polibrim	20,18	Unidade	240	4.843,20
32	Disco para enceradeira vermelho 510 mm	3M/Super/ Polibrim	39,95	Unidade	120	4.794,00
33	Escova de mão de madeira com cerdas de polipropileno	Monofil/Condor/Vileda	4,00	Unidade	500	2.000,00
34	Esponja de fibra com dupla face (verde e amarelo)	3M/Bettanim/Scotch Brite	0,63	Unidade	6000	3.780,00
35	Esponja de fibra cor azul dupla face	3M/Bettanim/Scotch Brite	1,80	Unidade	3600	6.480,00
36	Esponja de fibra cor vermelha dupla face	3M/Bettanim/Scotch Brite	2,12	Unidade	3600	7.632,00
37	Fibra para limpeza pesada para suporte LT	Brith/Bettanim	1,64	Unidade	6000	9.840,00
38	Suporte para fibra LT	Columbus / Primafer	22,51	Unidade	120	2.701,20



## SENADO FEDERAL

Item	Material	Referência	Preço Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade Anual	Total Anual (R\$)
39	Flanela azul claro de 1ª qualidade, medindo 50 x 50 cm	Tok Limp/Entrevin	3,82	Unidade	3600	13.752,00
40	Flanela branca de 1ª qualidade, medindo 50 x 50 cm	Tok Limp/Entrevin	3,73	Unidade	8400	31.332,00
41	Lã de aço, pacote com 8 unidades	Bombрил / Assolam	2,64	Unidade	120	316,80
42	Limpa Pedra, galão de 5 litros	CIF/ START/	71,53	Galão	840	60.085,20
43	Lustra Móveis lavanda 200 ml	Sanro/Soft	4,65	Unidade	1152	5.356,80
44	Limpa vidros concentrado, cada unidade com 5 litro	CIF/ START/	19,48	Galão	480	9.350,40
45	Lubrificante mineral para compressores HL	Incollub	38,59	Litro	60	2.315,40
46	Luva raspa de couro (par)	Ideal/Promat/Vonder	16,99	Par	120	2.038,80
47	Luva para rodo Limpa vidro 45 cm	Prime	38,05	Unidade	38	1.445,90
48	Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho P (par)	Sanro/Soft	4,18	Unidade	4000	16.720,00
49	Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho M (par)	Sanro/Soft	4,01	Unidade	4000	16.040,00
50	Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho G (par)	Sanro/Soft	4,94	Unidade	4000	19.760,00
51	Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho P com 100 unid.	Sanro/Soft	18,16	Caixa	120	2.179,20
52	Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho M com 100 unid.	Sanro/Soft	22,90	Caixa	120	2.748,00
53	Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho G com 100 unid.	Sanro/Soft	25,00	Caixa	120	3.000,00
54	Máscara de proteção com filtro (PFF3)	Grazia/ Delta Plus	37,42	Unidade	24	898,08
55	Máscara de proteção descartável sem filtro arredondada (PFF1)	Grazia/ Delta Plus	5,92	Unidade	4000	23.680,00
56	Mop pó 45 cm	FlashLimp/Bralimpia	48,53	Unidade	250	12.132,50
57	Mop spray com dispenser de 400 ml	Bettanin/ Flashlimp	96,66	Unidade	600	57.996,00
58	Óleo de Peroba – 100 ml	King /Johnson	7,89	Unidade	1152	9.089,28
59	Óculos de proteção	Cristal / Divas DM	5,50	Unidade	180	990,00
60	Pazinha de lixo plástica com cabo longo	Plastik/Vatte/Tomki	21,08	Unidade	480	10.118,40



## SENADO FEDERAL

Item	Material	Referência	Preço Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade Anual	Total Anual (R\$)
61	Pano de chão de saco alvejado especial 40x60, para limpeza de piso – cor branca	Bettanin/Algo Bom/Pontex	4,00	Unidade	12000	48.000,00
62	Papel toalha branco 2 dobras, fardo com 1.250 folhas de 22,5 x 26 cm	Inovata/Jofel/Premium /Melhoramento	22,40	Fardo	90000	2.016.000,00
63	Pasta Saponácea, (pote com 500 gramas), (rosa)	Ideal/Peltor	6,97	Unidade	3600	25.092,00
64	Pulverizador/orrifador spray (recarregável)	Levek/Portal/ Sanremo	7,53	Unidade	1200	9.036,00
65	Papel higiênico de 1ª qual., com 250 m cada rolo, folha dupla (fardo com 8 um.)	Inovata/Renova/Charme / Melhoramento	123,94	Fardo	1200	148.728,00
66	Placas sinalizadoras "Piso Molhado"	Kaol/Brasso/Silvo	36,18	Unidade	60	2.170,80
67	Polidor de metal, com 200ml	Brassol/Silvo	36,45	Unidade	144	5.248,80
68	Protetor auricular tipo plug	Asseptgel – START/ Purell /Melhoramento	1,46	Unidade	480	700,80
69	Papel higiênico de 1ª qualidade, contendo 30m cada rolo, folha dupla (fardo com 64 un.)	Inovata/Renova/Charme / Melhoramento	83,98	Fardo	3600	302.328,00
70	Protetor Solar fator 50 120 ml	Johnson	30,76	Unidade	180	5.536,80
71	Querosene 1 litro	Facilita/Búfalo	14,79	Unidade	144	2.129,76
72	Refil para máscara com filtro	Alltec/Wimpel	22,99	Unidade	24	551,76
73	Refil de Álcool Gel destinado à assepsia das mãos – Refil de 800 ml para uso em dispenser saboneteira – 70% concentrado. Hidratação com compostos umectantes	Aldeia/Zulu/Minalcool	14,00	Unidade	4800	67.200,00
74	Rodo com 2 borrachas – 40cm de largura, com cabo alumínio 1,20 m	Ideal/Condor/Verrebrás	13,23	Unidade	600	7.938,00
75	Rodo com 2 borrachas – 60cm de largura, com cabo em alumínio.	Ideal/Condor/Verrebrás	21,19	Unidade	600	12.714,00
76	Rodo com 2 borrachas – 90 cm de largura, com cabo em alumínio.	Ideal/Condor/Verrebrás	25,78	Unidade	432	11.136,96
77	Detergente/sabão líquido, neutro, concentrado, com aroma agradável, 5 litros	Dealer/ Premium/Ypê	32,68	Galão	2400	78.432,00
78	Suporte de papel higiênico para rolo de 250 m, folha dupla	Premisse/Invoq/Primafer	42,65	Unidade	480	20.472,00
79	Suporte de papel higiênico para rolo de 30m	Premisse/Invoq/Primafer	32,07	Unidade	480	15.393,60



## SENADO FEDERAL

Item	Material	Referência	Preço Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade Anual	Total Anual (R\$)
80	Suporte plástico para papel toalha papel 2 dobras	Premisse/Invoq/Primafer	31,00	Unidade	720	22.320,00
81	Sabonete refil para saboneteira micro-spray, unidade com 800ml	Premisse/ Audax Gold/ Riomax	8,96	Unidade	7200	64.512,00
82	Sabonete líquido, de odor agradável, com ph neutro concentrado, 5 litros	Premisse/Essenz/Topbel	19,28	Galão	360	6.940,80
83	Saco de Aspirador de pó	Electrolux /mesma marca do equipamento	21,79	Unidade	480	10.459,20
84	Shampoo para limpeza de CARPETE, concentrado, com 5 litros	Ecohabito / Ecototal/Start	83,97	Galão	480	40.305,60
85	Saco de lixo colorido 200 litros - fardo com 100 unidades - azul	Brasplástico/Amplalix	81,43	Fardo	960	78.172,80
86	Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor azul	Brasplástico/Amplalix	55,58	Fardo	2400	133.392,00
87	Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100 unidades - azul	Brasplástico/Amplalix	23,67	Fardo	1440	34.084,80
88	Saco de lixo colorido 40 litros - fardo com 100 unidades - azul	Brasplástico/Amplalix	19,04	Fardo	1440	27.417,60
89	Saco para lixo de 40 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Brasplástico/Amplalix	15,73	Fardo	600	9.438,00
90	Saco para lixo de 60 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preto	Brasplástico/Amplalix	18,18	Fardo	600	10.908,00
91	Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Brasplástico/Amplalix	43,50	Fardo	1200	52.200,00
92	Saco para lixo de 200 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta	Brasplástico/Amplalix	58,50	Fardo	600	35.100,00
93	Saco de lixo colorido 40 litros. - fardo com 100 unidades - marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	22,20	Fardo	600	13.320,00
94	Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100 unidades - marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	27,84	Fardo	600	16.704,00
95	Saco de lixo colorido 100 litros - fardo com 100 unidades - marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	37,00	Fardo	1440	53.280,00
96	Saco de lixo colorido 200 litros- fardo com 100 unidades - marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	72,18	Fardo	600	43.308,00



## SENADO FEDERAL

Item	Material	Referência	Preço Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade Anual	Total Anual (R\$)
97	Saco de lixo colorido 40 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	22,20	Fardo	1440	31.968,00
98	Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	29,04	Fardo	1440	41.817,60
99	Saco de lixo colorido 100 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	53,28	Fardo	2400	127.872,00
100	Saco de lixo colorido 200 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	104,35	Fardo	600	62.610,00
101	Tela para Mictório Aromatizante Ambiental	Premisse/Nobre/Mic Screen	3,27	Unidade	4800	15.696,00
102	Vassoura de gari 60 cm com cabo	Varrebras / Bettanin	22,69	Unidade	360	8.168,40
103	Vassoura de pelo com 40 cm de largura, com cabo	Noviça/max	21,22	Unidade	600	12.732,00
104	Vassoura de pelo com 60cm de largura, com cabo	Noviça/max	22,15	Unidade	600	13.290,00
105	Vassoura feiticeira	Feiticeira/compacta plus	249,99	Unidade	10	2.499,90
106	Vassoura Nylon	Noviça/max	12,49	Unidade	720	8.992,80
107	Vassoura para limpeza de teto	Sanches/Primavera	19,34	Unidade	144	2.784,96
108	Vassourinha para limpar vaso	Sanches/Primavera	9,53	Unidade	600	5.718,00
109	Lixeiras de 22 a 25 litros, nas cores vermelha, azul, cinza ou marrom. Formato cilíndrico, tratamento superficial da pintura sintética e esmalte marítimo, adesivadas com os dizeres diferentes para cada cor. Em média 10 palavras (descrições) por lixeira.	Ecohabito / Ecototal	47,45	Unidade	1200	56.940,00
110	Lixeiras brancas com pedal, na cor branca, com capacidade entre 16 litros e 25 litros, adesivadas com os dizeres "Lixo Orgânico"	Ecohabito / Ecototal	88,30	Unidade	480	42.384,00
111	Lixeiras de 100 litros com tampa (sem definição de cor)	Ecohabito / Ecototal	72,00	Unidade	120	8.640,00
112	Solvente Aguarrás Galão de 5 litros	Columbus / Primafer	63,00	Galão	60	3.780,00
113	Espátula 4 cm	3M/Bettanim/Scotch Brite	11,90	Unidade	60	714,00
114	Espátula 6 cm	3M/Bettanim/Scotch Brite	13,20	Unidade	60	792,00
115	Chapéu Legionário	Hp/Maruri	56,88	Unidade	180	10.238,40
116	Selante Acrílico para Piso 5 litros	Inovata/Renova/Charme	148,45	Galão	480	71.256,00



SENADO FEDERAL

Item	Material	Referência	Preço Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade Anual	Total Anual (R\$)
117	Disco roxo 510	3M/Super/ Polibrim	270,81	Unidade	120	32.497,20
118	Disco de Brilho branco – 300	3M/Super/ Polibrim	14,57			1.748,40
119	Disco Removedor preto - 300	3M/Super/ Polibrim	15,00			1.800,00
<b>TOTAL ANUAL</b>						<b>5.204.220,12</b>



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024

ANEXO 14

(Processo nº 00200.002436/2024-62)

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO CONTÍNUO COM OS  
PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

Item	Equipamento	Quantidade	Unid.	Valor Unitário Item (R\$)	Valo Total do Item (R\$)	Tempo Duração (ano)	Tempo Duração (meses)
1	Aspirador de pó e água Industrial/Profissional acima de 2.400 w. 220 v, mínimo 70 litros.	4,00	Un.	2.068,66	8.274,64	2	24
2	Aspirador de pó e água Industrial/Profissional de 2.000 w. 220 v, acima de 49 litros.	18,00	Un.	1.670,00	30.060,00	2	24
3	Extrator de carpete e estofado acima de 1.400 w. 220 v	12,00	Un.	1.729,00	20.748,00	2	24
4	Armários com chaves guarda roupas com 8 portas. Medida mínima do vão 90cm x 27cm.	54,00	Un.	1.045,57	56.460,78	5	60
5	Bomba e filtro trifásica de águas de grande porte, mínimo 1 CV para limpeza do espelho d'água sem perda de água.	2,00	Un.	1.554,00	3.108,00	5	60
6	Bota de borracha emborrachada acoplada com macacão para limpeza de espelho d'água.	2,00	Par	160,30	320,60	2	24
7	Rodo Aspirador para Limpeza de espelho D'Água compatível com item 8	2,00	Un.	286,81	573,62	5	60
8	Mangote flutuante, compatível com itens 7, 9 e 5	25,00	m	9,50	237,50	2	24
9	Kit Piscina - Cabo telescópico, material alumínio, comprimento 4 até 8 m, tipo cabo regulável, uso escova de aço, rodo aspirador, peneira, aplicação limpeza de piscina	2,00	Un.	114,26	228,52	5	60
10	CABO TELESCOPICO EXTENSIVO DE 8m, com rodo e encaixe de mangueira para limpeza de vidros, tirar teias de aranha, limpeza nas alturas	8,00	Un.	135,00	1.080,00	5	60
11	Carrinho funcional com 3 prateleiras, 4 rodas e saco para recolhimento de lixo. Confeccionado em plástico PVC	20,00	Un.	508,11	10.162,20	5	60
12	Carrinho coletor de lixo com 2 rodas confeccionado em plástico PVC, 240 litros	20,00	Un.	279,70	5.594,00	5	60
13	Coletor de ponto eletrônico de funcionários, digital e homologado.	12,00	Un.	1.595,00	19.140,00	5	60



## SENADO FEDERAL

Item	Equipamento	Quantidade	Unid.	Valor Unitário Item (R\$)	Valo Total do Item (R\$)	Tempo Duração (ano)	Tempo Duração (meses)
	Tipo biométrico, no-break e acessível à rede.						
14	Enceradeira industrial para piso de 3/4 HP com starlock e escova de 350 mm 220v.	16,00	Un.	1.879,95	30.079,20	5	60
15	Enceradeira industrial para piso de 1 HP com starlock, CL 440, 220v.	20,00	Un.	2.327,94	46.558,80	5	60
16	Enceradeira industrial para piso de 1 HP com starlock e escova de 510 mm, 220v.	20,00	Un.	2.250,00	45.000,00	5	60
17	Polidora de piso com starlock 510	5,00	Un.	6.768,76	33.843,80	5	60
18	Escada de alumínio tipo tesoura 10 degraus	10,00	Un.	482,36	4.823,60	5	60
19	Escada de alumínio tipo tesoura 6 degraus	10,00	Un.	234,83	2.348,30	5	60
20	Escada de alumínio tipo tesoura 4 degraus	15,00	Un.	155,00	2.325,00	5	60
21	Extensão com 100 metros, monofásica, Cabo PP 2 x 2,5mm.	4,00	Un.	306,50	1.226,00	5	60
22	Extensão com 100 metros, trifásica. Cabo PP 3 x 2,5mm	4,00	Un.	421,40	1.685,60	5	60
23	Extensão com 50 metros, monofásica, Cabo PP 2 x 2,5mm.	12,00	Un.	179,00	2.148,00	5	60
24	Extensão com 30 metros, monofásica, Cabo PP 2 x 2,5mm.	16,00	Un.	110,10	1.761,60	5	60
25	Lavadora extratora de carpete, capacidade 45 litros de água limpa e 18 de suja profissional / industrial.	2,00	Un.	8.818,24	17.636,48	5	60
26	Mangueira de silicone reforçada, lonada, de 1/2" (com 100m cada) Com acessórios de encaixe.	10,00	Un.	327,88	3.278,80	2	24
27	Mangueira de silicone reforçada, lonada, de 3/4" (com 100m cada) Com acessórios de encaixe.	10	Un.	516,98	5.169,80	2	24
28	Máquina de limpeza de alta pressão profissional de 4.100 w, 220 v, trifásica.	15,00	Un.	6.039,90	90.598,50	2	24
29	Máquina de Limpeza de alta pressão profissional de 2.600 w, 220 v monofásica.	6,00	Un.	1.940,24	11.641,44	5	60
30	Máquina para higienização de sofá e cadeiras a seco (vaporetto), 1500 w, que possibilitem condição de uso em 30 minutos.	15,00	Un.	1.399,00	20.985,00	2	24
31	Mini kit limpa vidro combinado –	14,00	Un.	222,30	3.112,20	2	24
32	Tanquinho de roupa para lavagem de panos de limpeza, 10 kg.	5,00	Un.	487,05	2.435,25	5	60
33	Container polietileno para lixo 1.000 litros.	30,00	Un.	1.249,00	37.470,00	1	12
34	Lavadora e Secadora de piso movida a bateria, <b>operação a pé</b> , produtividade acima de 1000m <sup>2</sup> /h capacidade do Tanque de Recolhimento acima de 50 L Capacidade do Tanque de Solução 40 L. Modelo A300, Alfa Tennant.	2,00	Un.	52.991,00	105.982,00	5	60



## SENADO FEDERAL

Item	Equipamento	Quantidade	Unid.	Valor Unitário Item (R\$)	Valo Total do Item (R\$)	Tempo Duração (ano)	Tempo Duração (meses)
35	Lavadora e Secadora de piso movida a bateria, <b>operação a pé</b> , produtividade acima de 2000m <sup>2</sup> /h, Capacidade do Tanque de Recolhimento acima de 100 L Capacidade do Tanque de Solução 100 L. Modelo T600, Alfa Tennant.	1,00	Un.	138.690,00	138.690,00	5	60
36	Kit de Ferramentas 7 peças, contendo no mínimo chave de fenda, alicate, martelo, chave inglesa.	5,00	Un.	57,98	289,90	5	60
37	Pistola (esguicho) de metal para mangueira, com acessórios para engate em mangueira de 1/2" e 3/4"	18,00	Un.	34,82	626,76	2	24
38	Carrinho de mão com caçamba em chapa de aço.	4,00	Un.	186,02	744,08	5	60
39	Enxada em aço de 30 cm	4,00	Un.	44,23	176,92	5	60
40	Pá quadrada em aço com cabo modelo "Y".	4,00	Un.	34,69	138,76	5	60
41	Diluidor para produtos químicos (sabão liq. E desinfetante)	18,00	Un.	247,00	4.446,00	5	60
42	Andaime, 1,00m X 1,5m, com rodízio (acima de 4 m de altura), com guarda corpo, piso e escada.	1,00	Un.	4.110,92	4.110,92	5	60
43	Corde semi-estática de 11mm na cor laranja, confeccionada no sistema KERMANTLE de capa e alma, matéria prima de poliamida e poliéster. Com alongamento baixo e resistência a abrasão, carga de ruptura mínima de 30kN (3140kgf) – 200 metros.	200	m	8,20	1.640,00	2	24
44	Cinto de segurança tipo paraquedista, em poliéster, com fixação peitoral e dorsal, ajuste nas pernas e cintura, com talabarte duplo e absorvedor de impactos.	2	Un.	307,16	614,32	2	24
45	Talabarte de salvamento e segurança, material: poliéster, modelo: y, componentes: 02 ganchos dupla trava, 02 absorvedores de energia, características adicionais: elástico interno, gancho: 55mm, dupla trava com 15mm	2	Un.	261,40	522,80	2	24
46	Capacete de segurança para uso geral, cor azul, tipo aba frontal, com nervura no casco e fendas laterais para acoplagem de acessórios, com suspensão e carneira plástica, regulagem de tamanho com ajustes simples e tira absorvedora de suor em espuma coberta de material sintético com jugular.	10	Un.	57,99	579,90	5	60
47	Enceradeira industrial para piso de 3/4 HP com starlock e escova de 300 mm 220v.	6,00	Un.	2.550,57	15.303,42	5	60
48	Balancim individual, cadeira suspensa (epi) - Cadeira suspensa para trabalhos	1	Un.	3.569,80	3.569,80	2	24



## SENADO FEDERAL

Item	Equipamento	Quantidade	Unid.	Valor Unitário Item (R\$)	Valo Total do Item (R\$)	Tempo Duração (ano)	Tempo Duração (meses)
	em altura, para utilização com corda 12mm, mecanismo com manivela para controle da descida, trava de segurança, corpo e assento em aço, apoio do assento anatômico, conformidade com a NR-18, capacidade máxima de carga de 120 Kg						
49	Trava queda (EPI) Blocante Segurança (trava queda) Material: Alumínio Aplicação: Blocar Corda Segurança Em Tecnicas De Pappel. Diâmetro Corda Aplicável: 8 A 13 MM, Dimensões: 118 X 75 X 35 MM, Tipo: Ascensor Peitoral, Características Adicionais: Sistema Bloqueio Antiderrapante.	2	Un.	521,63	1.043,26	2	24
2450	mosquetão, material: alumínio, aplicação: operações em altura, características adicionais: modelo "D" sem rosca, trava reta, resistência: 25 kn	6	Un.	157,00	942,00	2	24
51	Ascensor Peitoral, Características Adicionais: Sistema Bloqueio Antiderrapante Diâmetro Corda Aplicável: 8 a 13 mm.	2	Un.	524,23	1.048,46	2	24
52	Descensor para trabalho em altura, do tipo oito, com orelhas, resistencia de 50 kn, com trava do tipo sistema de orelhas.	2	Un.	592,34	1.184,68	2	24
53	Cabo aço, tratamento superficial: galvanizado polido, bitola: 1,4 pol.	105	m	12,90	1.354,50	2	24
54	Calça confeccionada em PVC com forro de poliéster, tipo pijama e cordão de poliéster na cintura para ajuste.	2	Un.	79,90	159,80	2	24
55	Óculos Proteção Material Armação: Pvc Flexível e Macio. Lente: Policarbonato.	2	Un.	4,20	8,40	2	24
56	Luva Borracha Material: Látex, Características Adicionais: Anatômica e Antiderrapante	2	par	4,78	9,56	2	24
57	Bota Segurança Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Material Sola: Borracha Antiderrapante	2	par	41,86	83,72	2	24
58	Lavadora e Secadora de piso movida a bateria, operação a bordo, produtividade acima de 3.500m <sup>2</sup> /h, Capacidade do Tanque de Recolhimento acima de 100 L Capacidade do Tanque de Solução 100 L. Modelo T7, Alfa Tennant	3	Un.	155.228,00	465.684,00	5	60
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b> <b>1.269.069,19*</b>		

\* Este valor será rateado entre as categorias profissionais, e incluído no planilhamento de preços.



## SENADO FEDERAL

Observação: Indicou-se **como referência** (Lei nº 14.133/21, art. 41, I, d) os produtos da *Empresa Alfa Tennant* (itens 34, 35 e 58). Isso porque seus equipamentos dispõem de tecnologia que converte eletricamente água em uma solução de limpeza que limpa sem a necessidade do uso de detergente. Entretanto, será aceito qualquer outro equipamento que apresente condição semelhante, onde produtos químicos possam ser substituídos por alternativas ambientalmente sustentável, considerando o custo do produto a ser utilizado, bem como os efeitos do seu descarte na natureza.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90067/2024**

**ANEXO 15**

**(Processo nº 00200.002436/2024-62)**

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;



## SENADO FEDERAL

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de ser apurada a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

### **RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;
- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;
- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;



## SENADO FEDERAL

- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de



## SENADO FEDERAL

serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.



SENADO FEDERAL

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES**

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO**

Subprocuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

**Testemunhas:**

---

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

---

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024**

**ANEXO 16**

**(Processo nº 00200.002436/2024-62)**

**ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017**

*Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.*

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, **RESOLVE**:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.



## SENADO FEDERAL

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no **caput** em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à contratada efetua-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.



## SENADO FEDERAL

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.



## SENADO FEDERAL

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando à implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes à multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024**

**ANEXO 17**

**(Processo nº 00200.002436/2024-62)**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2022/0016**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/MP Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Agência 1607-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, Sala 601, Edifício Corporate Financial Center, CEP: 70.712-900, Brasília/DF, telefone: (61) 3104-5824/98157-3280, neste ato representado pelo seu Gerente-Geral, o Sr. **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ**, Identidade nº 12926268, expedida pela SSP/MG, CPF nº 015.168.456-17, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.



## SENADO FEDERAL

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços materializado pelo sistema do BANCO por um “Evento” o qual possibilita à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. Evento - é a representação no sistema do BANCO do Contrato entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços, onde é abrigado o Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação.
7. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos de todos os “Eventos”, em conformidade com o Plano de Trabalho constante no anexo IX.

1. Os Contratos firmados entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a empresa terceirizada serão albergados pelo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
2. O Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.



## SENADO FEDERAL

3. Os recursos depositados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
5. Os recursos provisionados em Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação - serão corrigidos automaticamente, pelo BANCO, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma *pro rata die*, ou outro índice que venha a substituí-lo.
6. A coleta e tratamento de dados da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL pelo BANCO se dará conforme cláusulas descritas no Anexo VIII do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL**

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador de serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao BANCO ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
3. Após cadastramento do Evento, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do Prestador de Serviços para assinatura do contrato e entrega de documentação.
4. Após assinatura do contrato pelo Prestador de Serviços, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL gera o ID Depósito na internet no endereço <https://www.bb.com.br> ou o solicita à sua agência de relacionamento.
6. De posse do ID Depósito, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia ao BANCO Ordem Bancária para abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
  - 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
    - 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou



## SENADO FEDERAL

o número do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;

6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção “primeiro depósito”.

7. O BANCO recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

8. O BANCO envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.

10. O BANCO acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.

11. O BANCO disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.

2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o BANCO concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

3. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

4. Remeter ao BANCO arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços.



## SENADO FEDERAL

6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, orientando-o a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.
16. Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO**

Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.



## SENADO FEDERAL

2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo BANCO.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL destinados a abrir Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
7. Efetuar a movimentação do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao BANCO qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o BANCO não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e que não decorrerão para o BANCO quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.



SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

### **CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília-DF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ILANA TROMBKA  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ  
BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 1607-1**



SENADO FEDERAL

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024**

**ANEXO 18**

**(Processo nº 00200.002436/2024-62)**

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS  
EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

**AUTORIZAÇÃO**

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017<sup>1</sup>, do qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº \_\_\_/\_\_\_, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

<sup>1</sup> Anexo 16 do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90067/2024.**

**ANEXO 19**

**(Processo n.º 00200.002436/2024-62)**

**ATO DA DIRETORIA GERAL N.º 22, DE 2016**

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares conferidas pelo Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal n.º 20 de 2015, e

CONSIDERANDO o Ato da Comissão Diretora n.º 4 de 2016, que instituiu o Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o art. 3.º do ATC n.º 4/2016, que incumbiu à Diretoria-Geral do Senado Federal estabelecer os procedimentos para cumprimento do disposto no ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas, **RESOLVE:**

Art. 1.º Para cumprimento do disposto no Ato da Comissão Diretora n.º 4 de 2016, o Senado Federal estabelecerá acordo de cooperação com entidade pública responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de entidade pública, para os fins deste Ato, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam qualificadas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organizações Sociais (OS).

Art. 2.º O órgão mencionado do artigo 1.º será responsável por elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato firmado pelo Senado Federal para prestação de serviços continuados e terceirizados.

Art. 3.º Após a homologação da licitação, a empresa declarada vencedora do certame deverá entrar em contato com a entidade pública a que se refere o art. 1.º deste Ato para obter a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no §1.º do art. 1.º do Ato da Comissão Diretora n.º 4 de 2016.

Parágrafo único. No caso de contratação direta, a empresa deverá adotar as providências referidas no caput do art. 3.º deste Ato tão logo seja convocada para assinatura do instrumento contratual.



## SENADO FEDERAL

Art. 4º Realizada a seleção e mediante prova da contratação, o órgão mencionado no art. 1º emitirá declaração de que a empresa cumpre a obrigação contratual de que trata o §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, a entidade pública de que trata o art. 1º deste Ato formalizará o fato em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

Art. 5º Se, ao longo da execução contratual, a empresa deixar de cumprir a obrigação pela vacância de posto de trabalho reservado para pessoa contratada com base nessa política, o órgão comunicará ao Senado Federal, que notificará a contratada para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, nova seleção de pessoal objetivando a adequação ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Art. 6º A empresa deverá manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas com fundamento no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, somente podendo comunicar ao Senado Federal a situação em estrita necessidade de defender-se quanto ao descumprimento da obrigação contratual.

Art. 7º O acordo de cooperação mencionado no art. 1º estabelecerá os procedimentos e prazos a serem adotados pelas partes para sua operacionalização.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2016. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

---

*Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6135, seção nº 2, de 17 de novembro de 2016, p. 1*



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024**

**ANEXO 20**

**(Processo nº 00200.002436/2024-62)**

**ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 8, DE 2018**

*Dispõe sobre o procedimento para instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.*

**O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 138, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, e consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018,

Considerando a proteção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, previstos nos incisos III e IV do art. 1º; e nos incisos II, III e X do art. 5º; e dos direitos sociais trabalhistas, previstos nos incisos I e XXII do art. 7º; todos da Constituição Federal;

Considerando a adesão do Senado Federal ao Programa do Governo Federal Pró-Equidade de Gênero e Raça, que inclui o objetivo de criação de mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminações e à ocorrência de assédio moral e sexual, com a criação do Comitê Pró-equidade de Gênero e Raça do Senado Federal, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 7.227, de 2011, e a criação do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça, nos termos das Portarias da Diretoria-Geral nº 2511, de 2015, e nº 3083, de 2017;

Considerando o dever funcional de comunicação e de apuração de irregularidades no serviço público, insculpidos no inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Considerando a Carta de Compromissos do Senado Federal, constante do Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2015, em especial o compromisso com a igualdade e com a qualidade de vida dos colaboradores;

Considerando o Ato da Diretoria-Geral nº 19, de 2014, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Senado Federal e se compromete com a diretriz de promover relações harmoniosas no meio ambiente de trabalho; e

Considerando o impacto prejudicial do assédio moral e sexual no meio ambiente de trabalho para a saúde dos trabalhadores e para a instituição, com o possível aumento dos índices de absenteísmo, queda de produtividade, prejuízo para o clima organizacional e degradação da imagem institucional perante a sociedade, **RESOLVE:**



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para apuração de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - instrução preliminar: apuração de caráter meramente investigativo e sigiloso, que servirá de subsídio para eventual instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, ou procedimento trabalhista cabível;

II - trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei, resoluções e atos normativos, contratos administrativos, ou instrumentos congêneres, do Senado Federal;

III - meio ambiente de trabalho: local onde ocorrem o convívio entre os trabalhadores, e se realiza a prestação dos serviços internos e externos decorrentes das atribuições descritas no inciso anterior;

IV - trabalhador: servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz, e colaborador eventual;

V - ofendido: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho;

VI - comunicante: qualquer pessoa que tenha conhecimento direto ou indireto de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal;

VII - denunciante: qualquer pessoa que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

### CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 3º Qualquer pessoa, devidamente identificada, comunicará fato considerado assédio moral ou sexual de que tenha conhecimento, praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal, perante o Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho (SESOQVT), para exercício das atribuições delineadas na alínea "c" do inciso XII do § 2º do art. 221 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, preservada a identidade do comunicante, inclusive em face do ofendido e do suposto ofensor, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 4º Caso a comunicação não seja formalizada pelo próprio ofendido, o SESOQVT entrará em contato para dar-lhe ciência e disponibilizar acolhimento, acompanhamento e orientações sobre a prática de assédio moral ou sexual e sobre o procedimento de apuração dos fatos.



## SENADO FEDERAL

§ 1º Os psicólogos e assistentes sociais estão dispensados do dever de comunicação, nos termos do inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, em observância ao dever de sigilo profissional previsto, respectivamente, no art. 9º da Resolução nº 10, de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, e no art. 17 da Lei nº 8.662, de 1993.

§ 2º O SESOQVT poderá orientar o comunicante e o ofendido a formalizar a denúncia prevista no art. 5º deste Ato.

§ 3º O SESOQVT fará o registro de todas as comunicações para fins estatísticos, respeitado o sigilo em relação aos trabalhadores envolvidos.

§ 4º O ofendido, mediante expressa manifestação de vontade, poderá receber acompanhamento psicológico pelo SESOQVT.

§ 5º Havendo concordância dos trabalhadores envolvidos, poderão ser realizadas sessões de mediação de conflitos pelo SESOQVT.

### CAPÍTULO III

#### DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 5º Qualquer pessoa, devidamente identificada, poderá registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal perante a Secretaria de Polícia (SPOL).

§ 1º Formalizada a denúncia de fato tipificado como infração de ação penal pública incondicionada, será imediatamente instaurado inquérito policial para apuração nos limites da competência regulamentar da Secretaria de Polícia ou encaminhada a denúncia para a autoridade competente.

§ 2º As denúncias de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º Havendo ou não tipificação penal do fato denunciado, o Diretor da SPOL encaminhará cópia da denúncia à Diretoria-Geral para autuar processo administrativo para proceder à instrução preliminar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso o fato denunciado como assédio moral ou sexual não tenha sido comunicado ao SESOQVT, a Diretoria-Geral encaminhará os autos administrativos àquela unidade técnica para os fins do art. 4º deste Ato.



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO IV

#### DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 7º Recebida a denúncia descrita no art. 5º deste Ato, o Diretor-Geral poderá adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido, para assegurar a efetividade da instrução preliminar prevista no § 1º do art. 138 do Regulamento Administrativo, ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem.

§ 1º Constituem medidas administrativas acautelatórias:

I - manutenção no exercício de função comissionada ou cargo em comissão durante a instrução preliminar;

II - alteração de lotação;

III - alteração do cumprimento da jornada de trabalho;

IV - solicitação à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado, estagiário, ou jovem aprendiz, durante a instrução preliminar;

V - encaminhamento para sessões de mediação de conflito, nos termos do § 5º do art. 4º deste Ato.

§ 2º Caso um dos trabalhadores envolvidos esteja lotado em gabinete parlamentar, a aplicação das medidas de que trata o § 1º será decidida pelo Primeiro-Secretário.

§ 3º A autoridade competente para adotar as medidas administrativas acautelatórias poderá alterá-las ou revogá-las, de ofício ou mediante provocação dos interessados.

Art. 8º Durante a instrução preliminar, o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se a instrução preliminar for arquivada liminarmente por não estarem presentes indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 9º Independente da adoção de medidas administrativas acautelatórias, havendo indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a instrução preliminar será encaminhada à autoridade competente para apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 10. Ao término da instrução preliminar, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.

Art. 11. Constatada a má-fé do comunicante ou do denunciante, será apurada a sua responsabilidade administrativa e criminal.



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto neste Ato aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelo Senado Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Senado boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelo Senado Federal conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Ato.

§ 3º Os contratos e convênios administrativos, bem como outros ajustes congêneres em vigor serão objeto de aditamento para a inclusão do disposto neste artigo, em caso de concordância dos pactuantes.

§ 4º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja terceirizado, será comunicado o fato considerado assédio moral ou sexual à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para aplicação das medidas que julgarem cabíveis nos termos contratuais e da legislação trabalhista.

Art. 13. O SESOQVT elaborará relatórios anuais com as estatísticas de comunicação e denúncia de assédio moral ou sexual no Senado Federal, respeitado o sigilo dos envolvidos, e proporá ações de prevenção visando garantir um meio ambiente de trabalho livre de violência. Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser remetido, até o último dia útil do mês de janeiro, à Diretoria-Geral e ao Comitê Permanente pela Promoção da Equidade de Gênero e Raça.

Art. 14. Compete à Diretoria-Geral, em articulação com as unidades competentes, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no trabalho.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2018. Senador José Pimentel, Primeiro-Secretário.

*Boletim Administrativo do Senado Federal*, nº 6664, seção nº 2, de 27 de dezembro de 2018, p. 1.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024**

**ANEXO 21**

**(Processo nº 00200.002436/2024-62)**

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 30/2002**

*Regulamenta a destinação, a ocupação e a utilização dos espaços físicos no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.*

A **COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - O Complexo Arquitetônico do Senado Federal compreende:

- I** - os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa;
- II** - os imóveis transferidos para a União por força da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1997;
- III** - outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;
- IV** - os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;
- V** - a residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e
- VI** - os imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos senadores na SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”.

**Parágrafo único** - Os imóveis de que tratam os incisos V e VI serão disponibilizados com mobiliário e eletrodomésticos básicos.

**Art. 2º** - Os imóveis não residenciais são destinados à instalação e ao funcionamento dos serviços da Casa.

**Art. 3º** - Para o atendimento às atividades de apoio, assim consideradas aquelas desenvolvidas por terceiros e necessárias ao funcionamento da Casa, serão disponibilizadas áreas destinadas:

- I** - à brigada de incêndio do CBMDF e à companhia da PMDF, ambas sediadas no Senado Federal;



## SENADO FEDERAL

**II** - às equipes residentes e aos almoxarifados de terceiros que, por força de contrato/convênio, estejam obrigados a manter esses serviços nas instalações do Senado Federal;

**III** - à realização de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

**IV** - ao Tribunal de Contas da União; (Incluído pelo ATC nº 14, de 2010)

**V** - ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar; (Incluído pelo ATC nº 14, de 2010)

**VI** - ao Parlamento Latino Americano; (Incluído pelo ATC nº 14, de 2010)

**VII** - à Polícia Federal; (Incluído pelo ATC nº 14, de 2010)

**VIII** - à Polícia Civil do Distrito Federal; (Incluído pelo ATC nº 14, de 2010)

**IX** - à instalação de lanchonetes, restaurantes, barbearia, engraxataria, agência/posto bancário, agência/posto de correios e telégrafos e similares; (Renumerado pelo ATC nº 14, de 2010)

**X** - às assessorias parlamentares dos poderes executivo, legislativo e judiciário; e (Renumerado pelo ATC nº 14, de 2010)

**XI** - a outras atividades consideradas necessárias, segundo critérios definidos pelo Primeiro-Secretário. (Renumerado pelo ATC nº 14, de 2010)

§ 1º - Salvo na hipótese de comprovada ociosidade, não se admitirá a outorga a terceiros de qualquer área ou espaço necessários aos órgãos ou serviços do Senado Federal.

§ 2º - A utilização por terceiros de qualquer área, interna ou externa, compreendida no Complexo Arquitetônico do Senado Federal somente será outorgada a título oneroso, na forma deste ato e do ato da Comissão Diretora nº 20, de 2002, exceto:

**a)** nas hipóteses de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII; e (Redação dada pelo ATC nº 14, de 2010)

**b)** na hipótese do inciso III, quando o Presidente do Senado dispensar o ressarcimento.

**Art. 4º** - A solicitação de autorização para a ocupação dos espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal para uso não residencial será iniciada com a protocolização de processo administrativo contendo a identificação detalhada do interessado e o fim a que se destinará a área, sendo oportunamente juntados aos autos, conforme o caso:

**a)** informações a respeito da localização, da metragem e da planta baixa do imóvel e da área;



## SENADO FEDERAL

**b)** a relação dos equipamentos instalados e do mobiliário disponibilizado, na forma estabelecida por este Ato;

**c)** a finalidade e o prazo da ocupação;

**d)** os direitos, as obrigações e as penalidades a que se sujeita o utente, especialmente no que se refere à obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

**e)** o valor e a forma de pagamento da participação do utente no rateio das despesas e o ressarcimento dos valores relativos aos custos de informática e telefonia.

**§ 1º** - Os valores objeto do rateio serão proporcionais à área ocupada e calculados na razão direta das despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

**§ 2º** - Pelo uso de equipamentos telefônicos, o utente ressarcirá ao Senado, por linha instalada, o custo de manutenção da rede interna de telefonia e a tarifação corresponde a cada ramal instalado.

**§ 3º** - Pela utilização de cada equipamento de informática do Senado, o utente pagará a taxa fixada na forma do § 4º.

**§ 4º** - O Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, após consulta aos órgãos técnicos, corrigirá anualmente os valores de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.

**Art. 5º** - A periodicidade dos pagamentos ao Senado Federal será:

**I** - antecipada, quando se tratar de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

**II** - semestral, no caso das assessorias parlamentares de que trata o inciso V do art. 3º; e

**III** - mensal, nos demais casos.

**Parágrafo único** – Para os pagamentos semestrais, o utente providenciará o recolhimento ao Senado até o dia 30 de junho e até o dia 30 de dezembro de cada ano respectivamente, e, nos pagamentos mensais, até o último dia útil de cada mês.

**Art. 6º** - As ocupações das áreas destinadas ao funcionamento de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria serão licitadas na forma da lei e outorgadas mediante concessão de uso.

**Art. 7º** - As áreas não residenciais serão disponibilizadas a terceiros:

**I** - no caso de concessão de uso para exploração de atividade licitada, serviços de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria, com o mobiliário e os equipamentos atualmente instalados;



## SENADO FEDERAL

**II** - no caso de permissão de uso do Auditório Petrônio Portella para a realização de palestras, seminários, congressos ou simpósios de natureza cultural, científica ou tecnológica, bem como para a realização de solenidades de colação de grau, com o mobiliário e os equipamentos instalados, inclusive som e ar refrigerado;

**III** - nos demais casos, sem mobiliário, equipamento, eletrodoméstico, acessório, objetos de decoração ou utensílio.

**Parágrafo único** – Havendo disponibilidade, as áreas poderão ser outorgadas com equipamentos telefônicos e de informática de propriedade do Senado, desde que solicitado pelo utente e mediante o respectivo pagamento.

**Art. 8º** - Ato do Diretor-Geral regulamentará a ocupação, por terceiros, de espaços e de imóveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, bem como sobre os imóveis residenciais de uso privativo dos senadores e dos compreendidos na reserva técnica para uso de servidores.

**Art. 9º** - A ocupação de espaço físico será outorgada mediante autorização do Diretor-Geral.

**Art. 10** - Ficam revogadas as autorizações e as permissões de uso e rescindidas as cessões de uso vigentes.

**Art. 11** - No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste ato, a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio encaminhará ao Primeiro-Secretário a relação das áreas ocupadas, com as informações sobre a situação de cada utente.

**§ 1º** - Considerando o interesse do Senado Federal e a natureza precária da ocupação de espaço físico por terceiros, o Primeiro-Secretário deliberará a respeito da matéria e publicará portaria indicando os utentes que permanecerão ou não instalados no complexo arquitetônico da Casa;

**§ 2º** - O utente em inadimplente para com o Senado, com relação à ocupação anterior, não será indicado a permanecer instalado na Casa.

**§ 3º** - Publicada a portaria do Diretor-Geral, o utente terá o prazo de:

**I** - 30 (trinta) dias, para a desocupação do espaço físico ocupado, se não tiver autorizada a sua permanência ou caso tenha manifestado interesse pela desocupação;

**II** - 15 (quinze) dias, no caso de autorização, para apresentar a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio todos os documentos necessários.

**Art. 12** - Fica convalidado o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 1997, que regulamenta a Resolução nº 11, de 1996, que dispõe sobre o Comitê de Imprensa.



## SENADO FEDERAL

**Art. 13** - Revogam-se os Atos:

**I** - da Comissão Diretora nº 20, de 1989; nº 7, de 1990; nº 47, de 1991; nº 24, de 1992; nº 45, de 1993; nº 51, de 1993; nº 14, de 1994, nº 6, de 1995; nº 22, de 1997; e nº 29, de 1997.

**II** - do Primeiro-Secretário nº 18, de 1983; nº 9, de 1993; e nº 4, de 2000.

**Art. 14** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024JA**

**ANEXO 22**

**(Processo nº 00200.002436/2024-62)**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA E DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: \_\_\_\_\_)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: \_\_\_\_\_)